

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 308 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.087, de 7 de novembro de 1898, approva o regulamento e tarifas da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e da de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 10 a 12º do corrente, da Directoria de Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 12 e 13 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 12 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Acta da sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.087—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1898

Approva o regulamento e tarifas da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o regulamento e tarifas de transporte e serviço telegraphico, da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, que com este baixam, assignados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 7 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Regulamento e tarifas de transporte e serviço telegraphico, da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, approvados pelo decreto n. 3.087, desta data

TARIFA N. 1

VIAJANTES

Art. 1.º A tarifa n. 1 applica-se ao transporte de viajantes, divididos em duas classes.

Art. 2.º Os meninos menores de oito annos pagarão meia passagem, ficando, porém, á administração salvo o direito de accoimmo far no mesmo logar dous, nestas condições, embora não da mesma familia.

Os menores de tres annos de idade, conduzidos ao collo, terão passagem gratuita.

Art. 3.º Os viajantes só teem entrada nos carros com bilhetes ou passes em forma, dados por funcionario da estrada, pa a isso autorizado.

Art. 4.º A venda dos bilhetes começa meia hora e cessa cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem, e dous minutos antes da mesma hora fecha-se a porta de entrada para a plataforma de embarque.

Art. 5.º Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da estrada.

Art. 6.º A entrada nos plataformas das estações é vedada ás pessoas não munidas de bilhetes ou passes.

Art. 7.º O viajante que recusar-se a exhibir o bilhete ou passe, quando isso for exigido pelos empregados da estrada, é considerado embarcado sem bilhete e como tal sujeito ás penas comminadas no art. 11, embora venha a exhibir mais tarde o seu bilhete ou passe.

Art. 8.º Os bilhetes e passes só dão direito á passagem no trem, dia, classe e até á estação nelles indicados.

Art. 9.º Os passes concedidos em serviços do Governo ou da estrada não são transferiveis; seus portadores não podem viajar em carro de classe superior a nelles designada, ainda que paguem a differença correspondente.

Art. 10. A administração tem o direito de tomar qualquer dos passes de que trata o artigo antecedente, quando apresentados por outras pessoas que não sejam as nelles indicadas, cobrando o duplo do preço da passagem e arrecadando os passes.

Art. 11. Os viajantes encontrados no trem sem bilhete, ou que não o apresentarem á chegada, pagarão o preço de sua viagem, augmentada de 20 %, contada da estação inicial da partida do trem, si não puderem provar em que estação embarcaram; no caso contrario pagarão o preço da viagem augmentada tambem de 20 %, a contar da estação em que tiverem embarcado.

Os que forem encontrados no trem com bilhete não carimbado ou prescripto pagarão o preço de sua viagem como acima, e no caso de trem procedido de má fé, ficarão sujeitos á multa de 10\$ a 20\$000.

Art. 12. Os viajantes que excederem o trajecto a que tiverem direito, ou viajarem em carro de classe superior á indicada em seus bilhetes, pagarão a differença de sua passagem augmentada de 20 %.

Nos casos previstos no presente artigo o conductor do trem é obrigado a dar um bilhete que indique a somma percorrida. Os conductores não poderão omitir bilhetes de ida e volta.

Art. 13. O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete ou passe deve entregar este ao chefe da estação, e perde o direito ao resto da viagem, que só poderá effectuar comprando novo bilhete ou apresentando novo passe.

BILHETES DE IDA E VOLTA

Art. 14. Nas estações do Rio Grande e Pelotas se emittirão bilhetes de ida e volta de 1ª classe para qualquer das estações, desde o Rio Grande até Piratiny inclusive e bem assim nestas para o Rio Grande e Pelotas.

Estes bilhetes gozarão do abatimento de 25 % sobre os preços ordinarios e darão direito a volta em qualquer trem regular de passageiros, até o dia seguinte ao em que forem emittidos. Nos sabbados, porém, esse praso se:á prolongado até as segundas-feiras.

BILHETES DE ASSIGNATURA

Art. 15. Os bilhetes de assignatura são mensaes e dão direito a uma viagem de ida e volta por dia nos treus ordinarios de passageiros.

Estes bilhetes não são transferiveis, salvo os de 2ª classe para criados de uma mesma pessoa, declarando esta ao tomar a assignatura e inscrevendo-se no bilhete os nomes dos que delle tiverem de se vir-e.

O preço dos bilhetes de assignatura é calculado á razão de vinte e cinco passagens ordinarias, excepto para as estações abaixo mencionadas, que será regulado pela tabella seguinte:

DA ESTAÇÃO MARITIMA OU RIO GRANDE A	CLASSE		DA ESTAÇÃO DE PELOTAS A	CLASSE	
	1ª	2ª		1ª	2ª
Quinta.....	20\$000	14\$000	Quinta.....	40\$000	28\$000
Povo Novo.....	40\$000	28\$000	Povo Novo.....	20\$000	14\$000
Pelotas.....	60\$000	40\$000	Capão do Leão...	20\$000	14\$000
Capão do Leão...	70\$000	50\$000	Passo das Pedras	40\$000	28\$000
Passo das Pedras.	80\$000	60\$000	Piratiny.....	50\$000	30\$000
Piratiny.....	90\$000	70\$000	—	—	—

A administração tem o direito de apprehender os bilhetes de assignatura quando apresentados por pessoas que delles não se devem servir, cobrando destas o duplo das passagens; e nestes casos os bilhetes apprehendidos serão considerados de nenhum valor, não tendo o assignante direito a reclamação alguma.

ALIENADOS

Art. 16. Os alienados devem ser acompanhados por pessoas que os vigiem, e só podem ser transportados em carros separados, pagando a lotação total dos mesmos, com um abatimento de 50 %.

DOENTES

Art. 17. Os doentes que viajarem deitados, ou aquelles cujo estado de enfermidade possa incommodar aos demais passageiros, deverão ir sempre acompanhados, e só podem viajar em carros separados, nas mesmas condições do artigo precedente.

Os doentes de molestias contagiosas não serão transportados.

CADÁVERES

Art. 18. Os cadáveres são transportados em vagões cobertos, pelo preço dos carros de 2ª classe, com o abatimento de 30 %.

Cadáveres de molestias contagiosas não são transportados.

CARROS RESERVADOS

Art. 19. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedência de duas horas na estação central e de 24 horas em qualquer das outras estações.

O aluguel dos carros é pago adiantado, e não será restituído quando a viagem não for effectuada por vontade ou negligencia dos que os tiverem requisitado.

Art. 20. Um carro, embora integralmente alugado, não pôde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante ordinario.

Art. 21. O aluguel dos carros é calculado segundo a lotação respectiva com o abatimento de 50 %.

GRUPO DE VIAJANTES

Art. 22. Collegios, companhias lyricas, equestres, dramaticas, clubs, bandas de musica, *pick-nicks*, etc., quando viajarem em 1ª classe em numero pelo menos de 20 pessoas, terão o abatimento de 50 % na importancia das passagens e do frete da respectiva bagagem.

TRENS DE EXCURSÃO

Art. 23. A administração poderá formar trens de excursão a preços reduzidos.

PASSES PREDIAES

Art. 24. A administração poderá conceder por espaço de dez annos uma passagem gratuita de ida e volta para Rio Grande e Pelotas nos trens ordinarios de passageiros, por cada casa de moradia que for construída dentro da distancia radial de um kilometro contido das estações da Quinta, Povo Novo, kilometro 65, Capão do Leão, Passo das Pedras, Cerrito e Piratiny.

As concessões destas passagens serão subordinadas ás seguintes condições:

1ª, as casas só poderão ser construídas depois de prévia approvação do respectivo plano pelo director geral da companhia.

2ª, as casas de custo de 8:000\$ dão direito á concessão de uma passagem de 1ª classe e as de menor custo a uma passagem de 2ª classe.

3ª, poderão usar das passagens concedidas o proprietario ou inquilino em quanto residir no predio construído;

O proprietario, porém, só poderá transferir a dita passagem ao inquilino quatro vezes durante o anno, por trimestres completos, devendo dar disso sciencia ao director geral para ser inscripto no respectivo passe o nome da pessoa que d'elle tiver de usar;

4ª, a pessoa que estiver no gozo de uma destas passagens não poderá viajar em classe superior á indicada no respectivo passe, salvo pagando o preço total da passagem;

5ª, quando algum de s passes for encontrado em mão de outra pessoa que com elle procure viajar indevidamente, será cassado por uma vez, si na occasião o usufructuario for o proprietario, e por todo o tempo em que residir no predio, si for o inquilino;

6ª, em tudo o mais que não estiver aqui especificado, ficarão os possuidores destes passes sujeitos ás disposições do regulamento da estrada de ferro, como qualquer outro passageiro;

7ª, estas condições serão revistas em janeiro de cada anno, para serem alteradas si assim for conveniente, sem prejuizo, porém, das concessões já feitas.

DIREÇÕES POLICIAES

Art. 25. O expresso não é prohibido a qual uer viajante:

1ª, viajar em classe superior á que designa seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem;

2ª, passar de um para outro carro estando o trem em movimento;

3ª, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra.

4, viajar nos carros de 1ª classe, estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;

5, entrar ou sair dos carros, estando o trem em movimento;

6, puxar a corda de signal collocada no interior dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;

7, sair em qualquer lugar, que não seja nos pontos de estação, pela plataforma e porta para esse fim designadas;

8, fumar nas salas das estações, enquanto ali permanecerem senhoras;

9, de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;

10, entrar nos carros, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido, ou levando cães ou qualquer objecto que aos outros incomode, materias inflammaveis, arinas de fogo carregadas ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do governo.

Art. 26. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo anterior, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação, restituindo-se-lhe o valor do que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar-se a pagal-a, ou si depois desta paga não corrigir-se, o conductor do trem o entregará ao chefe da estação mais proxima para remetel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que tenha incorrido, ou de preço de passagem, o conductor poderá exigir d'elle como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

TARIFA N. 2

BAGAGEM, ENCOMMENDAS, ETC.

Art. 27. A tarifa n. 2 applica-se ao transporte de bagagens e objectos que não excederem de 100 kilogrammas de peso ou um metro cubico de volume, e que devam ser transportados pelos trens de passageiros.

Os pequenos volumes de encomendas, porém, pagarão até dous kilogrammas a taxa uniforme de 500 réis por volume para qualquer estação. Estas encomendas devem trazer nos involucros os nomes dos consignatarios e da estação destinataria.

Art. 28. Cada viajante só poderá levar consigo, livre de frete, e sob sua unica responsabilidade, um pequeno volume com roupa ou artigos para seu uso durante o trajecto, devendo o volume ser de dimensões taes que possa ficar sob os bancos dos carros, sem inconvenientes para os demais viajantes, a juizo do conductor do trem.

Art. 29. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume cujo transporte gratuito é permitido a cada passageiro; assim, em nenhum caso, será admittido no carro um volume cujas dimensões excedam ás do vão livre debaixo do assento, concedido a cada passageiro.

Art. 30. Não podem, outrossim, ser conduzidos nos carros de passageiros, objectos perigosos ou que, a juizo do conductor, possam incommodar os demais viajantes.

A condução de objectos perigosos nos carros de passageiros, sujeita o portador ás penas do art. 91.

Art. 31. A demais bagagem de qualquer ordem será despachada e conduzida em carro especial.

Art. 32. Ovos, leite, manteiga fresca, peixe frasco, carne fresca, verduras, fructas, gelo, caça, quando transportados pelos trens de passageiros, pagarão o frete pela 1ª classe da tarifa n. 3.

Art. 33. Os volumes que tenham de ser transportados pelas condições da tarifa n. 2 devem ser apresentados a despacho, os de encomendas e mercadorias até 30 minutos e os de bagagem até 15 minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Os que o forem depois desse prazo só serão expedidos pelo trem seguinte.

Art. 34. Os objectos expedidos pelas condições da tarifa n. 2, assim como as encomendas, devem ser retiradas até o meio-dia do dia immediato ao de sua chegada á estação destinataria. Os que não forem reclamados naquelle dia, ficarão na estação por conta e risco de quem pertencer, pagando armazenagem de conformidade com o art. 86.

Os volumes que, a pedido ou por negligencia do expeditor, deixarem de ser registrados no dia de sua entrega na estação, ficam sujeitos ás mesmas condições de armazenagem.

VALORES

Art. 35. Os objectos preciosos, taes como: joias, dinheiro, ouro, etc., só são transportados pelos trens de passageiros, e pagam, alem do frete da tarifa n. 2 mais 1/4 % *ad viatorem*.

Estes objectos só serão despachados em involucros perfeitamente fechados e lacrados, que no acto do despacho serão carimbados pelo chefe da estação expedidora.

A responsabilidade da administração cessa com a entrega desses involucros em perfeito estado de inviolabilidade; si, porém, verificarem-se no acto da entrega signaes de violação, o recebedor terá o direito de exigir a abertura do involucro e a administração, neste caso, será responsável pela falta que se encontrar até a importância do valor declarado.

No caso de perda de um desses volumes, a administração é responsável pelo valor declarado.

FRETE

Art. 36. Os fretes dos objectos expedidos pelas condições da tarifa n. 2 são pagos no acto da inscrição.

MERCADORIAS

Art. 37. A tarifa n. 3 comprehende os objectos classificados na pauta annexa que serão transportados nos trens de mercadorias.

As mercadorias transportadas pelas condições da tarifa n. 3 se dividem em cinco classes; e seus fretes são cobrados de conformidade com os quadros annexos A. B. C. D. & E.

Art. 38. As expedições que não excederem 100 kilogrammas de peso pagarão pela 1ª classe da tarifa n. 3; as que excederem esse peso, mas forem inferiores a uma tonelada, pagarão o frete por fracção indivisível de 100 kilogrammas segundo a classe a que pertencerem.

Art. 39. As mercadorias abaixo declaradas, bem como o material de construção, machinismo e materia prima para os estabelecimentos industriaes ou agricolas que se crearem ao longo da linha, em Bagé ou acima de Bagé e os productos dos mesmos, qualquer que seja o seu peso, pagarão conforme a classe a que pertencerem, o frete total dos wagons que occuparem, com os seguintes abatimentos:

Para distancias de.....	30 a	60	Kil.	20	%
Idem idem de.....	61 a	100	>	30	%
Idem idem de.....	101 a	150	>	40	%
Idem idem acima de.....		151	>	50	%

MERCADORIAS QUE GOSAM DOS ABATIMENTOS ACIMA

Areia, argilla, asphalto, cabellos, cal do paiz, calcareos, canna de assucar, carvão vegetal ou mineral, cascas de arvores para cortume, cimento nacional, cinza, chifres, coque, farinha, ferro velho, ferragens em geral, garras, guano, instrumentos e machinas agricolas, lenha, madeira em bruto, lavrada ou taboado, mineraes, o-sos, pedras, em bruto ou de cantaria, telhas, tijolos e trigo.

Art. 40. As mercadorias abaixo declaradas, quando despachadas do Rio Grande para Pelotas ou vice-versa, pagarão 3\$ por tonelada, a saber:

Aguardente, arame para cercas, arroz, assucar, café em grão, feijão, farinha de trigo ou de mandioca, ke:ozene, milho, productos de xarqueadas, sal grosso ordinario em grão ou pedra, vinho em pipas ou barris, vinagre em pipas ou barris.

Art. 41. No caso de construção de alguma estrada de ferro, a administração poderá contractar o transporte de material respectivo mediante convenio especial.

Art. 42. Si uma mesma expedição contiver mercadorias de diversas classes, o frete total será cobrado pela taxa da classe mais elevada.

Entende-se por expedição um ou mais volumes provenientes de um só expeditor e endereçados a um só destinatario.

Art. 43. A companhia pó le recusar o transporte de qualquer expedição nos seguintes casos:

1º, si contiver volume tão mal acondicionados que haja probabilidade de não chegarem ao seu destino sem perda ou avaria-

2º, si reconhecer-se no acto do despacho que ha volumes deteriorados;

3º, si verificar-se que o peso é inferior ao indicado na nota ou que a marca e numero são inexactos;

4º, si houver falta de volumes;

5º, si os volumes não estiverem legivelmente marcados e endereçados;

6º, si o expeditor recusar-se a pagar os volumes ou a satisfazer qualquer das disposições do presente regulamento.

Art. 44. As mercadorias devem ser despachadas: dentro de seis horas da sua chegada nas estações do Rio Grande e Pelotas; de 18, na de Bagé; e de 26, nas do interior.

Findos que sejam estes prazos, pagarão armazenagem de conformidade com o art. 86.

Izual armazenagem pagarão tambem as mercadorias transportadas, que dentro daquelles prazos não foram retiradas das estações destinatarias.

A administração não responde pelas mercadorias antes de despachadas, nem pelas que permanecem em nas estações destinatarias, depois de expirados os prazos acima mencionados.

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 45. Todas as mercadorias remetidas para as estações para serem despachadas devem ser acompanhadas de uma nota de expedição, em duplicata, que indique exactamente:

1º, a data da apresentação;

2º, os nomes do expeditor e destinatario;

3º, a natureza e peso bruto da mercadoria e numero de volumes;

4º, a marca e acondicionamento;

5º, assignatura do expeditor.

Cada nota constitue uma só expedição.

Art. 46. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluídas:

1º, mercadorias de classes diferentes ou que não sejam susceptiveis de serem carregadas sem inconveniente no mesmo vagão;

2º, mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feita pelo expeditor e destinatario com outras que não estejam naquellas condições.

Art. 47. Os expeditores devem declarar nas notas de expedição si as mercadorias são frageis, ou si devem ser preservadas da humidade, e, nos casos facultados pelo presente regulamento, si o frete deve ser pago ou a pagar.

Art. 48. As notas de expedição escriptas a lapis, as que contiverem emendas ou razuras não resalvadas pela parte e aquellas cujas declarações não estiverem de accordo com os volumes apresentados, serão recusadas.

PESAGEM

Art. 49. As mercadorias apresentadas a despacho devem ser pesadas antes de despachadas, excepto as taxadas por vagão completo, das quaes, a estrada, si julgar conveniente, poderá pesar só os volumes, a seu juizo, necessarios para evitar que seja excedida a lotação dos vagões que as mesmas occuparem.

Art. 50. Os expeditores ou destinatarios tem direito de exigir que as suas mercadorias sejam pesadas; porém, si essa pesagem suplementar não revelar erro em prejuizo dos mesmos, terá de pagar a taxa adicional de 500 réis até 100 kilogrammas e pelo excedente 200 réis por fracção indivisível de 100 kilogrammas.

Art. 51. A disposição precedente não comprehende mercadorias taxadas por vagão completo; entretanto, a administração, sem prejuizo do serviço, poderá pesal-as, si o exigirem, cobrando o duplo da taxa acima mencionada.

CARREGAMENTO E DESCARGA

Art. 52. A administração cobrará, além do frete, a taxa de 200 réis por fracção indivisível de 100 kilogrammas pelo carregamento e descarga das mercadorias nas estações, salvo das de 5ª classe, cujos expeditores ou destinatarios se queiram incumbir desse serviço e o effectuem dentro de seis horas do dia da chegada da mercadoria à estação.

Expirado este prazo, a administração terá o direito de mandar proceder a carga ou descarga dessas mercadorias cobrando a taxa de 100 réis por cada um desses serviços.

Art. 53. As mercadorias, de qualquer classe, que tenham de ser recebidas ou entregues fóra das estações, serão carregadas ou descarregadas pelos respectivos expeditores ou consignatarios, polendo a administração da estrada de ferro, quando as conveniencias de seu serviço assim reclamarem, exigir a carga ou descarga dentro de 6 horas de dia após a chegada dos vagões, sob pena de serem estes retirados e descarregados na estação mais proxima por conta e risco dos consignatarios os que contiverem mercadorias, cobrando a administração, neste caso, a taxa de 100 réis acima mencionada.

CARROS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES, ETC.

Art. 54. Os carros de passeio, os funebres e as carroças pagam o frete dos vagões que occuparem, na razão de cinco toneladas por vagão, cobrando-se o daquelles pela 1ª classe e o destas pela 5ª classe da tarifa n. 3, com o abatimento de 20 %.

Art. 55. Os expeditores dos carros e carroças devem apresentar-os na estação da procedencia pelo menos meia hora antes da partida do trem pelo qual se tiver de fazer a remessa.

Art. 56. As locomotivas, tenders, carros e vagões desarmados são taxados pela 4ª classe da tarifa n. 3.

Quando rebocados, rodando sobre os eixos, pagarão: as locomotivas, tenders, carros e vagões 500 réis por kilometro a percorrer.

Art. 57. Os vehiculos transportados não podem conter bagagem ou quaesquer outros objectos além dos que lhes pertencem.

FRETES

Art. 58. As mercadorias transportadas pelas condições da tarifa n. 3 pagarão o respectivo frete no acto da inscrição, salvo

as despachadas para o Rio Grande, Pelotas ou Bagé, que podem ser pagas na estação da procedencia ou destinataria, á vontade do expeditor.

Esta excepção não comprehende as expedições de que tratam os arts. 68 e 69, nem as mercadorias sujeitas a se deteriorarem, ou de pouco valor, as quaes pagarão sempre no acto da inscripção.

VOLUMES VAZIOS EM RETORNO

Art. 59. Os saccoes, capoeiras, barris, barricas, caixões desmanchados, jacás, cestos e latas para leite vazios, que tenham servido e sejam destinados ao transporte de generos pela estrada de ferro, o que em caso de duvida será attestado pelo chefe da estação, serão expeditos pelos trens de mercadorias mediante a taxa uniforme de 200 réis por volume, não excedendo este de 250 decimetros cubicos.

Estes volumes quando demorados nas estações estão sujeitos á armazenagem.

EXPLOSIVOS

Art. 60. O transporte de polvora ou outra substancia explosiva, inflamavel e de grande perigo, não é obligatorio e, quando permitido, só poderá ser effectuado em trens de mercadorias ou especiaes.

Estas substancias devem ser convenientemente acondicionadas em duplos involucros de madeira ou cobre hermeticamente fechados, trazendo em tolas as faces no exterior, em caracteres bem legiveis, indicação do seu conteúdo, e pagarão o duplo do frete da classe da tarifa n. 3, qualquer que seja o seu peso.

MERCADORIAS NÃO CLASSIFICADAS

Art. 61. As mercadorias que não se acharem incluídas na pauta actual ou que não forem de natureza semelhante, poderão ser transportadas por convenio, devendo a administração classificá-las logo depois, ouvindo para isso o engenheiro fiscal do Governo.

TARIFA N. 4

ANIMAES

Art. 62. A tarifa n. 4 regula o transporte de animaes, divididos em quatro classes, de conformidade com os quadros annexos F, G, H e I.

Art. 63. Os animaes podem ser conduzidos nos trens de passageiros, contanto que o seu numero não exceda á lotação dos vagões dos mesmos trens para este fim destinados. As expedições que excederem á quella lotação se effectuam em trens especiaes ou de mercadorias.

Art. 64. O frete dos vagões de pavimento duplo para o transporte de animaes pequenos (3ª classe) será de 50 % mais sobre os preços da 4ª classe desta tarifa.

Art. 65. Os animaes que tiverem de ser expeditos devem ser apresentados na estação pelo menos 20 minutos antes da partida do trem que deve transportal-os, si for este de passageiros, a meia hora sendo de mercadorias.

Art. 66. As expedições de animaes feitas pelas condições da tarifa n. 4, que comprehenderem 10 ou mais vagões, poderão ter um abatimento até 20 % sobre os preços da 4ª classe desta tarifa, e uma passagem gratuita de ida e volta será concedida até tres conductores dos animaes; em taes casos a presença daquelles será exigida.

Art. 67. Os animaes de montaria ou de tiro devem ser apresentados encabrestados, os cães acalmados e acorrentados e os demais animaes devidamente seguros, salvo nas expedições por vagão completo que poderão ser transportados soltos, por conta e risco de quem pertencerem.

Art. 68. Os perús, gansos, patos, marrecos, gallinhas, pavões, araras, papagaios e quaesquer outras aves domesticas ou silvestres; gatos, leitões, porcos da India, coelhos, macacos, kagados, pacas, tatús, cotias, quatis, etc., e quaesquer outros animaes pequenos, só serão transportados estando acondicionados dentro de gaiolas, cestos, capoeiras, barricas ou caixões fechados e pagarão pela tarifa n. 2 quando transportados pelos trens de passageiros e pela 1ª classe da tarifa n. 3 quando forem pelos trens de mercadorias.

A administração não responde por expedições desta natureza.

Art. 69. Os animaes ferozes só são transportados nos trens de mercadorias ou especiaes, acondicionados em fortes caixões ou gaiolas de ferro ou madeira, e pagam pela 1ª classe da tarifa n. 3.

A administração não responde por estas expedições.

Art. 70. O embarque e desembarque de animaes são feitos sob os cuidados, responsabilidade e á custa dos respectivos expeditores e destinatarios.

Art. 71. Os animaes que não forem retidos logo depois da sua chegada á estação destinataria são remittidos, por conta e risco de quem pertencer, para alguma cocheira ou deposito de animaes, correndo a despeza a que doerem logar por conta de seus respectivos donos.

Art. 72. Os fretes dos animaes são pagos no acto da inscripção, excepto nas expedições por vagão completo para Rio Grande, Pelotas ou Bagé, que serão pagos nas estações de procedencia ou destinataria, á vontade do expeditor.

TRENS ESPECIAES

Art. 73. Sob a requisição de qualquer pessoa, a administração pôde, sem prejuizo do serviço da estrada de ferro, expedir trens especiaes de passageiros, mercadorias ou animaes, mediante as seguintes condições:

1 A taxa dos trens especiaes de passageiros será de 28000 por kilometro ou fracção de kilometro que tenham de percorrer, rebocando a locomotiva um só carro de 1ª classe com o competente carro de freios.

Os demais carros que compuzerem o trem serão pagos conforme suas respectivas lotações, com o abatimento de 50 %. A bagagem transportada nos trens especiaes de passageiros, e que não se achar nas condições do art. 28, pagará o seu frete pela tarifa n. 2.

2 Os trens especiaes de mercadorias e animaes, além do frete dos vagões, que será cobrado conforme a taxa da tarifa respectiva e com o abatimento a que tiverem direito, pagarão 28000 por kilometro ou fracção de kilometro que tenham de percorrer.

3 Para cobrança das taxas acima mencionadas, o percurso desses trens especiaes é contado do ponto de partida da locomotiva que tiver de rebocal-os.

4 Os trens especiaes, na sua volta para as officinas ou depositos, podem ser alugados com o abatimento de 50 % sobre todos os preços acima estipulados, para qualquer estação que não se ache além das mesmas officinas ou depositos.

5 A demora dos trens especiaes nas estações é contada á razão de 10\$ por hora ou fracção de hora superior a 15 minutos.

Nenhum trem especial é expedido por menos de 50\$, qualquer que seja a distancia que tenha de percorrer. Todas as taxas acima serão elevadas a 50 % mais, si os referidos trens tiverem de ser expeditos depois das 6 horas da tarde.

Esso augmento será tambem cobrado sobre o percurso que tiver de ser effectuado depois daquella hora pelos trens cuja partida for antes das 6 horas da tarde, calculada a velocidade na razão de 30 kilometros por hora.

Art. 74. A importancia dos fretes dos trens e carros especiaes é paga no acto da requisição.

A administração não restitue a importancia destes transportes quando não se effectuarem por vontade ou negligencia dos que os tiverem requisitado.

TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO

Art. 75. As malas do correios e seus conductores serão transportadas gratuitamente e bem assim os dinheiros do Thesouro Nacional ou estadual, por conta e risco do Governo.

Art. 76. São transportados com abatimento de 50 %:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes, a respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo;

3º, as sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

4º, todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo mesmo governo enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pelas seccas, inunlações, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os demais passageiros e carga do Governo, acima não especificados, serão transportados com abatimento de 15 %.

TRANSPORTE DE COLONOS

Art. 77. Os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, terão o abatimento de 50 % sobre as respectivas passagens e fretes.

A administração, entretanto, si julgar conveniente, poderá conceder estes transportes gratuitamente aquelles que vierem se estabelecer em qualquer ponto da zona desta estrada de ferro.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. Todo despacho de mercadorias, bagagens, encomendas, dinheiro, joias, valores, animaes, etc., é feito mediante um conhecimento dado ao expeditor e exigido no acto da entrega dos objectos.

Em falta de conhecimento, o consignatario, verificada a sua identidade, poderá receber os seus objectos, passando recibo em impresso fornecido pela estrada.

Estes recibos estão sujeitos á taxa de 200 réis cada um e annullam os conhecimentos que substituem.

Nas expedições por vagão completo é dispensavel o endosso nos volumes, mas imprescindivel a marca.

ACONDICIONAMENTO, MARCAS, ETC

Art. 79. Os volumes apresentados a despacho devem trazer marca e nome da estação destinataria legivelmente indicados nos respectivos envoltorios e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

TRANSPORTE POR VAGÃO

Art. 80. Desde que um expeditor necessitar de vagões para carga completa de suas mercadorias ou animais, deverá requisital-os com antecedencia de 24 horas, si for um só vagão, ou de 48 horas, si for mais de um.

O chefe da estação deve prevenir ao expeditor do dia e hora em que os vagões estarão à sua disposição.

O expeditor fica sujeito à multa de 10\$ por vagão si a expedição completa não for apresentada na estação a tempo de ser carregada no dia convencionado, podendo o chefe da estação no dia immediato dispor dos vagões.

Art. 81. Os volumes que não puderem ser misturados com outros, sem que os damnifiquem, serão taxados pelo frete do vagão completo.

Art. 82. Toda expedição que necessitar de um ou mais vagões, qualquer que seja o peso da mercadoria, pagará o frete total dos que forem empregados, tendo-se em vista os abatimentos inherentes à natureza da expedição e numero de vagões.

Art. 83. Sob pretexto algum deverá ser excoelida a lotação dos vagões.

Art. 84. Em relação ao volume, a carga dos vagões abertos não deve exceder a altura dos mesmos, nem a das plataformas a altura dos respectivos fueiros.

Art. 85. Os expeditores e destinatarios são responsaveis por qualquer avaria causada pelos seus agentes aos vehiculos da estrada.

ARMAZENAGEM

Art. 86. A bagagem, encomendas, mercadorias, etc., depositadas nas estações ou dependencias, quer sob coberta, quer ao ar livre, e que não forem retiradas ou despachadas nos prazos indicados nos arts. 34 e 44, pagarão por dia de demora 100 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas, não podendo a taxa, em caso algum, ser inferior a 500 réis.

Na cobrança da armazenagem de mercadorias, não são contados os dias de chegada, entrega ou despacho, nem tão pouco os domingos e feriados quando nelles expirar o prazo da estadia a que as mesmas tiverem direito.

A requerimento dos interessados, poderá o director geral da estrada dispor o pagamento total ou parcial da taxa acima mencionada, si julgar attendiveis os motivos allegados.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 87. O transporte de massas indivisiveis de peso superior a 1.000 kilogrammas ou de volume excedente a tres metros cubicos, ou que necessitarem o emprego de material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, si a estrada se encarregar de taes operações, são regulados por mutuo accordo.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, ANIMAES, ETC.

Art. 88. Nas estações intermediarias só serão recebidas mercadorias e animais nos trens que nellas pararem.

Os dias e horas das passagens dos trens estarão afixados nas estações.

OBJECTOS NÃO RECLAMADOS OU RECUSADOS

Art. 89. Os volumes que no fim de 90 dias não forem retirados das estações ou suas dependencias serão vendidos em hasta publica, por conta e risco de quem pertencerem.

Exceptuam-se os objectos sujeitos à deterioração, que a administração tem o direito de vender no fim de oito dias, ou mesmo antes, si julgar indispensavel.

O producto da venda, depois de indemnizada a estrada do que lhe for devido, será recolhido ao Deposito Publico.

FALSA DECLARAÇÃO

Art. 90. Os agentes da estrada tem o direito de abrir qualquer volume, antes ou depois de despachalo, todas as vezes que suppuzerem falsa a declaração do seu conteúdo.

Art. 91. Toda declaração falsa será sujeita à multa de 10\$ a 50\$, além do pagamento do frete duplo do objecto fraudado.

Si, porém, esses objectos forem dos mencionados no art. 80, a multa será de 200\$ a 1.000\$, a juizo da administração.

Art. 92. Em caso de accidente, além das multas do artigo precedente, o expeditor tem de indemnizar a estrada do damno causado, sem prejuizo de responsabilidade criminal em que incorrer, segundo as leis em vigor.

EXPEDIÇÕES SUJEITAS A MULTAS

Art. 93. A administração tem o direito de reter as expedições sujeitas às multas impostas por este regulamento.

Si os volumes retidos contiverem materias explosivas ou por qualquer fórma perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 94. Não sendo as multas pagas no prazo de 15 dias, a administração poderá mandar vender em hasta publica os objectos retidos.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, o restante será cobrado judicialmente.

CALCULO DE FRETES, ETC.

Art. 95. No calculo de fretes e taxas accessorias, as fracções de 100 réis são arredondadas para 100 réis.

Art. 96. Os objectas que pesarem menos de 250 kilogrammas por metro cubico, pagarão 50 % sobre a respectiva tarifa.

Art. 97. Os fretes são cobrados sobre o peso bruto dos volumes, e nenhum despacho se fará por menos de 500 réis, excepto dos volumes vasilos em retorno de que trata o art. 59.

Art. 98. Calcula-se o peso:

Da madeira, multiplicando-se o comprimento em decimetros (consideradas as fracções destes como unidade) pela altura e depois pela largura, estas em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se o resultado como indicação do peso em kilogrammas;

De tijolos, telhas, parallelepipedos e outros artigos semelhantes a granel, pelo peso de 10 dos de maiores dimensões;

De carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes a granel, na razão do peso de um decalitre dos mesmos artigos.

RESTITUIÇÃO DE FRETES

Art. 99. A administração restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais, e tem o direito de haver executivamente, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

RESPONSABILIDADES

Art. 100. A administração não é responsavel por perda ou avaria, nos seguintes casos:

1º, quando houverem de caso fortuito, força maior ou vicio proprio, tal como, putrefacção, diminuição ordinaria do peso, combustão expontanea, effervescencia, evaporação, vazamento, ferrugem, etc;

2º, quando não tiverem sido verificadas á chegada ou retirada da mercadoria pelo destinatario;

3º, quando não houver nos involucros estrago conhecido procedente de negligencia de seus empregados;

4º, quando forem ultteriores á recusa da mercadoria pelos destinatarios;

5º, quando estiver coberta por declaração de irresponsabilidade mencionada no conhecimento respectivo;

6º, quando o carregamento ou descarga forem feitos pelo expeditor ou destinatario.

Art. 101. A administração não responde igualmente:

1º, pelos danos resultantes do perigo que o transporte na Estrada de Ferro ou demora da viagem acarretem para os animais vivos, nem tão pouco pela avaria ou morte dos animais no caso de haver sido excedida a lotação do vagão, quando estes forem carregados pelo expeditor;

2º, pelos riscos inherentes ao transporte que, por ajuste com o expeditor ou por força do regulamento da estrada, tiver de ser effectuado em carro aberto;

3º, pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes.

Art. 102. A administração responsabiliza-se pelo peso das mercadorias pesadas em suas estações até sua final entrega aos destinatarios ou seus prepostos, salvo os casos previstos neste regulamento.

Art. 103. Os expeditores e viajantes tem a facultade de declarar no acto de despacho o valor segundo o qual quizerem ser indemnizados em caso de perda ou avaria de suas mercadorias, encomendas, bagagens ou animais.

Neste caso, além do frete, cobrar-se-ha 2 % sobre o valor declarado, as seguintes taxas:

Mercadorias, 1/2 %.

Encomendas e bagagens, 3 1/2 %.

Animais, 2 %.

A importancia do valor declarado será paga em caso de perda ou avaria total; quando, porém, estas forem parciaes, a indemnização será apenas porporcional ao prejuizo verificado.

Art. 104. Quanto aos objectos que não se acharem nas condições do artigo precedente, a administração só é responsavel até as quantias abaixo declaradas, sem que em caso algum a indemnização possa ser superior ao valor do objecto perdido ou avariado, a saber:

Mercadorias.....	500 réis por kilo
Bagagem e encomendas.....	1\$000 « « »

ANIMAES

Burros, cavallos e semelhantes.....	50\$000	cada um	
Bois, vacas e vitellos.....	30\$000	<	>
Bezerros, cabras, carneiros e porcos.	5\$000	<	>
Aves e animaes pequenos.....	1\$000	<	>

Si a indemnização for paga por avaria total, os objectos ficarão pertencentes á administração da estrada.

Art. 105. A limitação de responsabilidade estabelecida neste regulamento não poderá ser invocada pela administração si se provar culpa ou dolo por parte do pessoal da estrada ou defeito de seu serviço.

Neste caso as indemnizações serão, na falta de accordo, reguladas por arbitramento, de conformidade com o Codigo Commercial e mais leis em vigor.

TARIFAS MOVEIS

Art. 106. Toda vez que o cambio a 90 dias sobre Londres for inferior a 20 d. por mil reis, adicionar-se-ha aos actuaes fretes de mercadorias e animaes 6 % por cada dinheiro abaixo de 20 até 10 d. desprezadas as fracções.

Para o calculo destas taxas tomar-se-ha por base o cambio médio bancario sobre Londres a 90 dias de vista durante o mez que terminar no dia 25 daquelle em que se tiver de fixar a taxa, a qual vigorará do dia 1 do mez seguinte.

Ficam exceptuados os seguintes generos alimenticios de primeira necessidade :

Carne fresca, farinha de mandioca, batatas, milho e feijão.

RECLAMAÇÕES

Art. 107. Toda reclamação relativa a taxas indevidamente percebidas, perda ou avaria, deve ser immediatamente dirigida ao chefe da estação.

Da decisão do dito chefe poderá o reclamante appellar para a administração, no prazo de tres dias, findo o qual não será atendido.

ADEANTAMENTO DE DINHEIRO

Art. 108. A administração pôde nas estações do interior fazer adeantamentos de dinheiros sobre os generos destinados ás estações do Rio Grande ou Pelotas, mediante 1 % sobre a somma adeantada, contanto que o valor da mercadoria exceda pelo menos o duplo da mesma somma.

GUINDASTES A VAPOR

Art. 109. As mercadorias que necessarem para o seu carregamento ou descarga de guindastes a vapor pagarão, além do frete, uma taxa convencional pelo uso dos mesmo guindastes.

PARADAS

Art. 110. A administração pôde estabelecer provisoriamente pontos de paradas para passageiros e cargas, cobrando os preços da estação que, segundo a procedencia ou destino de transporte, ficar immediatamente além da mesma parada.

EMBARGOS OU PENHORAS

Art. 111. O embargo ou penhora em objectos depositados nas estações, serão reguladas pelas disposições das leis em vigor que lhe forem applicaveis.

Art. 112. Os objectos embargados ou penhorados não pôdem ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e por mais despesas.

Art. 113. Quanto o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, moveis ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

CERTIDÕES

Art. 114. A administração pôde passar certidões de despachos ou outros assumptos relativos ao serviço da estrada, cobrando a taxa de 2\$ de busca por mez civil e rente, ou decorrido entre a data do pedido da certidão e a do objecto da mesma, e 1\$ por pagina ou fracção de pagina escripta.

QUEIMA DE DOCUMENTOS

Art. 115. No fim de cada anno serão queimados os bilhetes recolhidos, conhecimentos e mais documentos concernentes ao expediente do anno anterior ao biennio findo.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 116. Os empregados da estrada de ferro devem ministrar aos expedidores todas as informações necessarias para intelligencia e cumprimento das presentes instruções, e não poderão exigir outros fretes ou retribuições de qualquer natureza que não se achem especificadas neste regulamento e de accordo com as tarifas annexas.

TELEGRAPHIO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS TELEGRAMMAS

Art. 117. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da Estrada de Ferro, tanto nos dias uteis, como nos feriados, durante as horas do serviço.

Art. 118. Os telegrammas deverão :

1º, ser escriptos pelo proprio punho do expeditor, com tinta preta, de modo que possam ser lidos letra por letra ;

2º, não conter abreviaturas, rasuras, palavras inutilizadas ou emendas por moio de riscos ;

3º, indicar o nome da estação do destino, e o nome e residencia (rua e numero, si for em povoado) do destinatario.

Art. 119. É prohibida a accettazione de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica e offensivo á moral e aos bons costumes, ou aos interesses da estrada.

É igualmente prohibido o u. o de cifras secretas.

Art. 120. Os telegrammas urgentes devem ter esta declaração assignada pelo expeditor.

Art. 121. Os telegrammas de mais do 100 palavras podem ser recusados ou retardados, para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

Art. 122. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor só podem ser acceitos quando não houver outros telegrammas a transmittir.

Art. 123. A administração poderá accoitar despachos para transmittirem-se cópias por outras linhas, preferindo a linha cuja taxa for mais favoravel, salvo si o expeditor tiver designado expressamente outra.

Art. 124. A administração se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista de urgencia de serviço da estrada ou do Governo.

Art. 125. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão :

- 1, telegrammas urgentes em serviço da estrada;
- 2, do Governo Federal ;
- 3, dos Governos Estaduaes ;
- 4, de outras autoridades;
- 5, urgente particular ;
- 6, ordinario em serviço da estrada ;
- 7, ordinario particular.

Os desta ultima classe serão transmittidos, segundo a ordem de apresentação, salvo o disposto nos arts. 121 e 122.

PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 126. A taxa dos telegrammas compõe-se da taxa fixa de 400 réis e mais 100 réis por palavra, e deverá ser paga adiantada.

Os telegrammas com a declaração de URGENTE, pagarão taxa dupla.

Art. 127. O communicante poderá exigir da estação de destino a repetição integral do seu telegramma, pagando nova taxa.

Si quizer simples aviso da recepção, pagará 10 % da taxa.

Art. 128. O telegramma antes de começar a transmissão pôle ser retirado, restituindo-se ao communicante a taxa com desconto de 10 %; si, porém, a transmissão tiver sido começada nenhuma restituição será feita.

Art. 129. O expeditor poderá pagar de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras antes da assignatura, e escrevendo a declaração de RESPOSTA PAGA... PALAVRAS.

Art. 130. Si o numero de palavras da resposta paga previamente for maior, o ex-cesso será pago pelo respondente, como um novo telegramma ; si for menor, não haverá restituição.

Art. 131. A resposta para ser transmittida deverá ser apresentada dentro dos tres dias que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario ; fora deste prazo terá de pagar nova taxa.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 132. Tulo quanto o communicante escrever para ser transmittindo, entrará na contagem das palavras, observando-se as seguintes regras :

1. Conta-se como uma palavra :
 - a) qualquer palavra até 15 letras ;
 - b) toda a palavra composta, escripta de modo que só forme uma ;
 - c) qualquer numero até cinco algarismos.
2. Contar-se-hão como duas, as palavras maiores de 15 letras e as que se acharem sublinhadas.
3. Qualquer character alphanetico, ou numero isolado, assim como qualquer particula seguida de apostrophe, serão taxados como outras tantas palavras.
4. Entram na contagem das palavras os pallos de repetição para conferencia, de aviso de recepção e as palavras *resposta pagá para... palavras*.

5 As palavras compostas, escriptas quer separadamente, quer reunidas por traços de união, pagarão por tantas palavras quantas sejam as partes de que se componham.

6 Os algarismos escriptos por extenso serão contados pelo numero de palavras empregadas para exprimi-l-os.

7 Os signaes de accentuação não são contados.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS E SERVIÇO DOS ESTAFETAS

Art. 133. Mediante a taxa de 400 réis, que será paga na estação de partida, se remetterão os telegrammas por estafetas, com a possível brevidade, ao lugar a que se destinarem, dentro de um kilometro a contar da estação; para maiores distancias, a taxa será préviamente ajustada.

Não serão, porém, sujeitos a essa taxa os que se destinarem a pontos comprehendidos no perimetro das cidades do Rio Grande, Pelotas e Bagé.

Art. 134. O telegramma poderá ficar na estação do destino á disposição do destinatario, ou ser expedido pelo correio á vontade do expeditor, mediante o pagamento do porte e competente declaração escripta no telegramma.

Em falta de taes declarações, o telegramma será retido na estação destinataria e só entregue a pessoa competente.

Art. 135. O empregado incumbido da condução do telegramma não deverá encarregar-se da resposta ou de outro telegramma a transmittir, nem receber a respectiva taxa.

Art. 136. Na ausencia do destinatario, os telegrammas serão entregues á pessoa da familia, empregados, criados ou hospedes, salvo si o communicante designar na minuta pessoa especial; em todo o caso o recibo deverá ser passado em nome do destinatario.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 137. O communicante terá direito á restituição da taxa, si o telegramma não chegar a seu destino por falta do serviço do telegrapho, ou quando estiver alterado, a ponto de não satisfazer o fim destinado.

Art. 138. O agente da estação poderá certificar-se da identidade do communicante por meio de testemunhas ou de outras provas sufficientes.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 139. Os empregados da estrada serão obrigados a guardar o maior segredo sobre os telegrammas, e estarão sujeitos pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do conteúdo, ás leis que garantem o sigillo das cartas contadas ao correio e á segurança do seu transporte.

Art. 140. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante 18 mezes, queimando-se mensalmente aquelles que entrarem no 19º mez.

Capital Federal, 7 de novembro de 1898. — C. Cesar de Campos, director geral.

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

PAUTA

(TARIFA N. 3)

A

	Class
Abanos de pennis.....	2
Abanos de palha.....	3
Aboboras.....	4
Acidos não classificados (art. 60).....	1
Accessorios de trilhos.....	4
Aço em barra, chapa ou verga.....	4
Aduelas.....	3
Agua.....	4
Agua mineral ou medicinaes.....	3
Agua-raz.....	3
Aguardente.....	3
Agatha ou ferro esmaltado (artigos não classificados).....	2
Alabastro em bruto.....	4
Alabastro em obras não denominadas.....	2
Alambiques e pertences.....	4
Alcatifas.....	2
Alcool.....	3
Alcatrão, pixe, etc.....	4
Alfafa.....	5
Algodão em rama ou carço.....	4
Algodão cru, riscado ou zuarte.....	3
Alhos.....	3
Alhos do interior.....	4
Almofadas.....	2
Almofarizes.....	3
Alpiste.....	3
Alumínio.....	2
Alvidade.....	3
Amendoim.....	3
Amido.....	3

Classe

Ancoras e ancoretas.....	3
Aniagem.....	4
Anil.....	3
Animaes empalhados ou embalsamados, qualquer que seja o seu peso.....	1
Animaes ferozes.....	1
Animaes em caixões ou cestos.....	1
Apparelhos de chimica ou physica.....	2
Apparelho de mesa, porcellana, crystal, louça, etc.....	2
Apparelhos telegraphicos.....	2
Arados e instrumentos de utilidade á lavoura, não denominados.....	5
Arame de latão e semelhantes.....	2
Arame de ferro para cerca.....	2
Arame galvanizado.....	4
Arame de zinco, ferro ou aço.....	4
Araruta.....	4
Arbustos vivos.....	3
Archotes.....	3
Arco de ferro ou madeira.....	4
Ardosias.....	4
Areia.....	5
Argilla.....	5
Armações para chapéus de sol.....	2
Armações para igreja.....	2
Armações para loja.....	2
Armas.....	2
Arceios para carro ou montaria.....	2
Arroz.....	4
Arroz do interior.....	5
Artigos de armario.....	2
Artigos de desinho.....	2
Artigos do escriptorio.....	2
Artigos de folha de Flandres.....	3
Artigos de luxo ou de phantasia.....	2
Artigos de pacotilha não denominados.....	2
Asphalto.....	4
Assucar.....	4
Atúles.....	2
Avóia.....	4
Dita do interior.....	5
Avs em capoeiras ou jacás.....	1
Aves empalhadas.....	1
Azarcão.....	3
Azeitão doce.....	3
Azeite de substancias do paiz.....	3
Azeitonas.....	3
Azulejos.....	3

B

Bacalhão.....	3
Bacia de latão, agatha ou semelhantes.....	2
Bacias de ferro ou Flandres.....	3
Beta, baetilha ou betão.....	3
Bagagens (volumes de) pelos trens de carga.....	2
Bagatelas.....	2
Bahús vasios.....	2
Balaços.....	2
Balanças de metal e pertences.....	3
Ditas de ferro ou madeira e pertences.....	3
Balões.....	2
Bambús.....	5
Balhoiras.....	4
Bancos de ferro ou madeira.....	3
Bandejas.....	2
Banha.....	4
Barbante.....	3
Barricas e barris vasios.....	3
Barrilha.....	3
Barro.....	5
Bastidores de theatro.....	2
Batatas alimenticias.....	4
Ditas do interior.....	5
Bebidas espirituosas não denominadas.....	3
Bejús.....	3
Bengalas.....	2
Barços.....	2
Bigornas.....	3
Bitume.....	4
Bilhares.....	2
Biscoutos.....	3
Bolachas.....	4
Bolças de viagem.....	2
Bombas.....	3
Bolos de qualquer qualidade.....	3
Bonets.....	2
Borras de azeite, vinho ou vinagre.....	4
Borracha, artigos não denominados.....	2
Botijas e bolões vasios.....	3
Breu.....	4

Classes

Brinquedos.....	2
Brins.....	3
Brochas para caiar ou pintar.....	3
Bronze em objectos de arto.....	2
Bronze em bruto.....	4
Busto.....	2
C	
Cabeçadas.....	2
Cabello.....	4
Cabos de arame, canhamo, linho ou outros de qualquer qualidade.....	3
Cabos de ferramenta, vassouras, etc.....	3
Cabriolets.....	4
Caça morta.....	3
Cachimbos.....	2
Cadeados.....	3
Cadernass.....	3
Cadinhos.....	2
Café em grão ou moido.....	3
Cioutchouc bruto.....	3
Dito em obra não denominada.....	2
Caibros.....	5
Caixas vastas de madeira, folha de Flandres ou papelão..	3
Caixilhos com vidros.....	2
Caixilhos sem vidros.....	3
Cal virgem estrangeira.....	3
Cal do paiz quer em pó ou pedra.....	5
Calciros.....	5
Calçado.....	2
Caldeiras.....	4
Caldeiraria (artigos não classificados de).....	2
Camas e pertences.....	2
Ditas usadas.....	3
Camarão.....	3
Campainhas.....	2
Camphora.....	2
Canna da India.....	2
Canna de assucar.....	5
Candieiros, candelabros, lustres, etc.....	2
Candieiros ordinarios de folha de Flandres e sem vilro..	3
Canella.....	3
Cangalhas.....	3
Cangica.....	4
Dita do interior.....	5
Canecas.....	4
Canos de cobre, ferro, chumbo ou zinco.....	3
Ditos de barro.....	4
Capim.....	5
Caranguejos e semelhantes.....	3
Carnaúba.....	3
Carne fresca.....	4
Dita em conserva.....	3
Caroços de algodão.....	5
Carretas e carroças.....	5
Carrinhos de creanças.....	2
Carros de mão.....	4
Ditos de passeio.....	4
Carvão animal ou vegetal.....	5
Dito de pedra.....	5
Cascas do arvore para cortume.....	5
Cascas de côco.....	4
Castanhas.....	3
Cebolas e cabolinhos.....	4
Ditas e ditos do interior.....	5
Centeio.....	4
Dito do interior.....	5
Cera em bruto ou vellas.....	3
Cera em obra não denominada.....	2
Cereaes não denominados.....	4
Cereaes não denominados do interior.....	5
Cerveja.....	3
Cevada.....	4
Dita do interior.....	5
Cestos vasio.....	2
Chá.....	3
Chales, lenços, mantas e semelhantes.....	2
Chaleiras de cobre.....	2
Ditas de ferro.....	3
Chapas de ferro para fogão.....	3
Chapelaria (artigos não denominados de).....	2
Chapéos.....	2
Chapés de sol.....	2
Charutos.....	3
Chifres em bruto.....	4
Ditos em obras não denominadas.....	2
Chitas.....	3

Classes

Chocolate.....	3
Chouricos.....	3
Chumbo em bruto.....	4
Ditos em obras não denominadas.....	3
Cigarros.....	3
Cimento.....	5
Cinzas.....	5
Cobartores de lã ou algodão.....	3
Cobre em obras não classificadas.....	3
Côcos secos ou verdes.....	3
Cochonilha.....	2
Cofres de ferro ou madeira.....	2
Cognac.....	3
Coke.....	5
Colchões e pertences de cama.....	2
Ditos usados.....	3
Colheres de madeira, ferro ou metal ordinario.....	3
Ditas de metal prateado.....	2
Colla.....	3
Colmeas.....	2
Columnas de ferro.....	4
Comestiveis não denominados.....	3
Confeitaria (artigos não denominados de).....	3
Conservas alimenticias.....	3
Cordas.....	3
Ditas para instrumentos de musica.....	2
Correntes de ferro.....	4
Ditas de outros metaes.....	3
Cortica em bruto.....	3
Cortica em obra não denominada.....	2
Cortinas e cortinados.....	2
Couçoeras.....	4
Couro em obra não denominada.....	2
Ditos secos.....	4
Ditos curtidos.....	3
Ditos envernizados, marroquinados, pellica e semelhantes.	2
Ditos verdes ou em salmoura.....	4
Creosoto.....	2
Crina animal ou vegetal.....	3
Crivos de ferro.....	4
Crystal em bruto.....	3
Dito em obra.....	2
Cubas para distillação.....	5
Cubos, pinos e raios para rodas.....	3
Cuias.....	3
Cutelaria (artigos não denominados de).....	2

D

Debulhadores de milho.....	5
Dentes de elephante.....	2
Descaroçadores de café ou arroz.....	5
Despolpadores de café.....	5
Dobradiças.....	3
Doces.....	3
Dormentes de ferro ou madeira.....	4
Dogas.....	1
Dynamite.....	1

E

Eixos.....	3
Embiras.....	4
Encerados ordinarios.....	3
Ditos para meza, soallo etc.....	2
Engenhos para estabelecimentos agricolas.....	5
Enxadas.....	4
Enxergas para animaes.....	3
Enxergões.....	2
Enxofre.....	3
Equipamento militar não denominado.....	2
Ervilhas seccas ou frescas.....	3
Ditas de interior.....	4
Escadas.....	3
Escalores.....	4
Escorias de metaes.....	4
Escovas.....	2
Ditas ordinarias.....	3
Espadas.....	2
Espanadores.....	3
Especiarias não classificadas.....	3
Espelhos.....	2
Espermacete.....	3
Espingardas.....	2
Espiritos não denominados.....	3
Espojas.....	2
Esporas.....	2

Classe

Essencias.....	2
Estacas.....	5
Estampas.....	2
Estanho.....	3
Estatuas.....	2
Esteiras da India.....	2
Ditas do paiz.....	3
Esterco.....	5
Estojes de instrumentos de cirurgia, mathematicas etc.....	2
Estopa em bruto ou para saccoes.....	4
Estopim.....	2
Estivas.....	5
Extractos não denominados.....	2

F

Facas, talheres, etc.....	3
Fachina.....	5
Farello.....	4
Farinaceos não classificados.....	3
Farinha de linhaça ou de mostarda.....	3
Farinha de mandioca.....	5
Farinha de milho ou trigo.....	4
Idem idem do interior.....	5
Favas.....	4
Ditas do interior.....	5
Fazendas não denominadas.....	2
Fechadura.....	3
Feijão.....	4
Dito do interior.....	5
Feno.....	5
Ferragens não denominadas.....	3
Ferramentas de carpinteiro, cavouqueiro, pedreiro, can- teiro, Ferreiro, marceneiro, sapateiro, serralheiro e outros.....	3
Ferraduras para animaes.....	3
Ferro em barra, chapa ou verga.....	4
Ferro velho.....	5
Ferros de engommar.....	3
Fibras textis não denominadas.....	1
Ditas do interior.....	5
Fio de algodão ou lã.....	3
Dito de linno ou sêda.....	4
Fio telegraphico.....	2
Flexas.....	3
Flores artificiaes.....	2
Flores naturaes.....	3
Flores de canna e outras para enchimento.....	3
Flores medicinaes.....	9
Fogareiros.....	3
Fogões de ferro.....	3
Fogos artificiaes.....	1
Folhas de cobra, chumbo, estanho, Flandres ou zinco.....	3
Folles.....	3
Forjas portateis.....	3
Fôrmas para assucar.....	4
Fôrmas diversas.....	3
Fornalhas e fornos de ferro.....	3
Fouces.....	4
Frascos.....	2
Fructas frescas ou seccas.....	3
Fructas do interior.....	4
Fumo.....	3
Fumo do interior.....	4

G

Gaiolas.....	2
Gamellas.....	3
Garrafas de christal ou vidro fino.....	2
Garrafas e garrações vasios.....	3
Garrafas de couro.....	4
Gazolina.....	2
Gelêas.....	4
Gelo.....	3
Gengibre.....	3
Genebra.....	3
Gesso.....	4
Gigos e casco vazios.....	3
Globos de vidro ou louça.....	2
Globos geographicos.....	2
Gomma arabica e outras não d-nominadas.....	2
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	3
Grades e gradis de ferro ou madeira.....	3
Graxa animal.....	4
Graxa para calçado.....	3
Grelhas de ferro.....	3
Grinaldas artificiaes.....	2
Guano.....	5
Guinchos e guindastes.....	4

H

Harpas.....	2
Herva doce.....	3
Herva mate.....	4
Herva do interior.....	5
Hervas medicinaes e outras não mencionadas.....	2
Hortalicas em conserva ou frescas.....	3
Ditas do interior.....	4

I

Imagens.....	2
Iman.....	2
Impressos.....	2
Incenso.....	2
Inhame.....	4
Instrumentos agricolas não denominados.....	5
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão não denominados.....	2
Ipecacuanha.....	3
Isoladoras de telegrapho.....	3

J

Jacás vasios.....	3
Jangadas.....	4
Jarras de porcellana ou vidro.....	2
Jarros de barro.....	3
Jogos de dominó, xadrez, damas, gamão e outros.....	2
Junco da India.....	2
Junco do paiz.....	3

K

Keolin.....	4
Kerosene.....	3
Kirsch.....	3

L

Lã bruta.....	4
Lã em obras não denominadas.....	2
Lacre.....	2
Ladrilhos de barro.....	5
Ditos de louça, marmore, etc.....	3
Lages aparelhadas.....	3
Ditas brutas.....	5
Lampeões e lanternas com vidros.....	2
Lanchas.....	4
Lanternas magicas.....	2
Lapides para sepultura.....	2
Laranjinha.....	3
Latão velho e em bruto.....	3
Dito em obras não denominadas.....	2
Legumes frescos ou em conserva.....	3
Ditos frescos ou em conserva do interior.....	4
Leite fresco ou em conserva.....	3
Lenha.....	5
Limalha de ferro.....	4
Limas de aço.....	3
Linguas frescas, salgadas ou seccas.....	3
Linguicas.....	3
Linha para costura.....	2
Linhaça.....	2
Linho bruto.....	3
Liteiras.....	4
Livros.....	2
Lixa.....	3
Locomoveis.....	4
Locomotivas desarmadas.....	4
Lombo de porco.....	3
Lona.....	3
Louça de barro, em gigos ou barricas.....	3
Louça.....	2
Louza.....	4
Dita para escrever.....	2
Lupulo.....	3
Lustres.....	2
Luvas.....	2

M

Macacos de ferro.....	3
Macarrão e outras massas alimenticias não denominadas.....	3
Machados.....	4
Machinas aratorias não denominadas.....	5
Ditas a vapor fixas ou locomoveis.....	4
Ditas destinadas ao preparo ou fabrico de productos agri- colas, não denominadas.....	5
Ditas de costura.....	2
Ditas de copiar.....	2
Ditas photographicas.....	2

	Classe
Ditas grandes não denominadas.....	4
Ditas pequenas não denominadas.....	2
Ditas para esticar arame.....	3
Madeiras em bruto.....	5
Ditas lavradas ou em taboado.....	4
Ditas do interior.....	5
Ditas em obras não denominadas, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc.....	3
Ditas para tinturaria.....	3
Malas de viagem vazias.....	2
M	
Malhos para ferro.....	3
Mamona (azeite de).....	3
Mamona (baga de).....	4
Mandioca.....	5
Mangas de vidro.....	2
Manteiga fresca ou salgada.....	3
Manuscriptos.....	2
Mappas.....	2
Marfim, madreperola em obras não especificadas.....	2
Mariscos.....	3
Marmore bruto.....	5
Dito em obras não denominadas.....	2
Martellos.....	3
Mascaras.....	2
Massas alimenticias.....	3
Material para estradas de ferro.....	4
Ditas de construcção não denominadas.....	4
Materias explosivas e inflammaveis.....	1
Ditas venozas.....	2
Medicamentos não denominados.....	2
Mel de abelhas.....	3
Dito de canna, mellado ou melaço.....	3
Dito de fumo.....	3
Mercearia (artigos não denominados).....	2
Mercurio.....	2
Metaes brutos não denominados excepto os preciosos.....	3
Ditos em obras não denominados excepto os preciosos.....	2
Metalloides não classificados.....	2
Metins.....	3
Milho.....	4
Dito do interior.....	5
Mineraes não denominados.....	4
Mineros de cobre, ferro, chumbo, zinco e outros.....	4
Missangas.....	2
Mobílias.....	2
Dita ordinaria, usada e em máo estado.....	3
Modelos.....	2
Moendas para engenhos.....	5
Moinhos para café e pimenta.....	3
Moinhos para lavoura.....	5
Moitões.....	3
Molas para carros.....	2
Moldes.....	2
Molduras.....	2
Molhades não denominados.....	3
Moringues de barro.....	3
Morins.....	3
Mós.....	4
Musicas.....	2
N	
Naphta.....	2
Navalhas.....	2
Nickel bruto.....	2
Nickel em obra não denominada.....	2
Nitro.....	2
Nozes.....	3
Noz muscada.....	3
Noz vomica.....	2
O	
Objectos de arte ou manufacturados não classificados.....	2
Ditos de marcenaria e carpintaria desmontados.....	3
Obras de cabelleireiro não classificados.....	2
Ditas de segeiro não classificados.....	3
Obreias.....	2
Oleados.....	2
Oleos de qualquer qualidade não classificados.....	3
Opio.....	2
Oratorios.....	2
Orgãos.....	2
Origones.....	3
Ornamentos para egreja.....	2
Ornamentos de cimento para construcções.....	3
Ossos.....	4
Ostras frescas ou em conservas.....	3
Ovas frescas, seccas ou salgadas.....	3
Ovos.....	3
P	
Padiolas.....	3
Paina.....	3

	Classe
Paos.....	3
P. lhas de coqueiro ou palmeira.....	3
Ditas do Chile e outras de valor semelhante para chapeos.....	2
Ditas de trigo, milho, canna, etc.....	4
Palitos.....	3
Panellas de cobre e ferro esmaltados.....	2
Panellas de ferro ou barro.....	3
Pannos não denominados.....	3
Pão.....	4
Paus para tinturaria.....	3
Paus preparados para tamancos.....	3
Papel para escrever.....	2
Dito para impressão e para embrulho.....	3
Papel matta borrão.....	2
Dito para forrar casas.....	2
Papelão.....	3
Parafusos.....	3
Paralelipedos para calçamento.....	5
Paramentos ecclesiasticos.....	2
Pás.....	4
P. ssas.....	3
Pastas de papel ou papelão.....	2
Patronas.....	2
Pavios.....	3
Peanhas.....	3
Peças de artilharia.....	3
Ditas de engenho de assucar, farinha, etc.....	5
Pedra hume.....	2
Pedra pomes.....	3
Dita de afiar ou amolar.....	3
Dita de cantaria calcarea e outras para edificações e calçamentos.....	5
Ditas de filtrar.....	3
Ditas lithographicas.....	2
Peixe fresco, salgado ou secco.....	3
Pellis em bruto.....	4
Ditas preparadas.....	2
Peneiras de arame, cabelo ou seda.....	2
Ditas de palha.....	3
Penas de ema ou pavão.....	2
Ditas para enchimento.....	2
Pentes.....	2
Perfumarias.....	2
Pesos de metal para balança.....	2
Ditos de ferro.....	3
Petrechos bellicos.....	2
Ditos de caça não denominados.....	2
Petroleo.....	3
Phosphatina.....	2
Phosphoros de segurança.....	3
Photographias.....	2
Pianos.....	2
Piassava.....	4
Picaretas.....	4
Pilhas electricas.....	2
Pimenta.....	3
Pinceis.....	3
Pinhões.....	3
Pipas vazias.....	3
Pistolas.....	2
Pixe.....	4
Plantas medicinaes.....	3
Ditas vivas.....	4
Plombagina.....	4
Plumas.....	2
Polvora e outros artigos inflammaveis.....	1
Polvilho.....	3
Pocellana.....	2
Portas, portões, portadas e janellas de madeira ou ferro.....	3
Pós de sapato.....	3
Ditos para insectos.....	2
Postes telegraphicos.....	5
Potassa.....	3
Potes.....	3
Pranchões.....	4
Ditos do interior.....	5
Prateleiras envernizadas.....	2
Ditas ordinarias.....	3
Pregos.....	3
Prelos.....	3
Presuntos.....	3
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	2
Productos bovinos não classificados.....	4
Q	
Quadro.....	2
Quartinhas.....	3
Queijos.....	3
Quinquilharia, artigos não denominados.....	3

Tarifa n. 1

PASSEGEIROS

2ª CLASSE

	RIO GRANDE	QUINTA	POVO NOVO	PELOTAS	CAPÃO DO LEÃO	PASSO DAS PEDRAS	PIRATINY	BAZILIO	CERRO CHATO	NASCENTE	PEDRAS ALTAS	CANDIOTA	SANTA ROSA	RIO NEGRO	BAGÉ
	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
RIO GRANDE Estação Marítima)	200	800	13100	23200	33000	43000	43900	53000	73500	83800	93300	113100	123100	123300	143200
RIO GRANDE (Estação Central)	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Quinta...	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Povo Novo...	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Pelotas.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Capão do Leão.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Passo das Pedras.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Piratiny.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Bazilio.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Cerro Chato.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Nascente.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Pedras Altas.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Candiota.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Santa Rosa.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000
Rio Negro.....	600	13200	23000	23000	23000	33800	43600	53700	73300	83600	93400	103300	113200	123000	143000

Capital Federal em 7 de novembro de 1898. — C. Cesar de Cunhos, Director Geral.

Tarifa N. 2

Bagagens e encomendas

Frete por 10 kilogrammas

	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
RIO GRANDE Marítima ou Central).....	\$080	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Quinta.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Povo Novo.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Pelotas.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Capão do Leão.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Passo das Pedras.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Piratiny.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Bazilio.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Cerro Chato.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Nascente.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Pedras Altas.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Candiota.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Santa Rosa.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700
Rio Negro.....	\$120	\$120	\$210	\$360	\$180	\$300	\$750	\$340	\$920	\$1150	\$3200	\$470	\$3200	\$3580	\$3700

Tarifa n. 3

1ª Classe

Mercadorias de qualquer natureza em expedições inferiores a 1.000 kilogrammas

Frete por 10 kilogrammas

	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
RIO GRANDE (Estação Marítima).....	40	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Quinta.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Povo Novo.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Pelotas.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Capão do Leão.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Passo das Pedras.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Piratiny.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Bazilio.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Cerro Chato.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Nascente.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Pedras Altas.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Candiota.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Santa Rosa.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620
Rio Negro.....	50	50	90	100	110	200	210	310	400	470	480	530	500	580	620

Tarifa n. 3

2ª classe

Frete por 1.000 kilogrammas

RIO GRANDE (Estação Marítima)	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
Quinta	33500	63600	103000	133000	163900	173800	233300	233020	313920	313100	373250	393050	403800	433050
Povo Novo	33200	63300	102700	132700	163600	173500	233000	232700	313600	312800	372950	38950	39800	43000
Pelotas	33000	63000	102400	132400	163300	173200	232700	232400	313300	312500	372650	38700	39500	42700
Capão do Leão	32800	62800	102100	132100	163000	172900	232400	232100	313000	312200	372350	38400	39200	42400
Passo das Pedras	32600	62600	101800	131800	162700	172600	232100	231800	312700	311900	372050	38100	38900	42100
Piratiny	32400	62400	101500	131500	162400	172300	231800	231500	312400	311600	371750	37800	38600	41800
Bazilio	32200	62200	101200	131200	162100	172000	231500	231200	312100	311300	371450	37500	38300	41500
Cerro Chato	32000	62000	100900	130900	161800	171700	231200	230900	311800	311000	371150	37200	38000	41200
Nascente	31800	61800	100600	130600	161500	171400	230900	230600	311500	310700	370850	36900	37700	40900
Pedras Altas	31600	61600	100300	130300	161200	171100	230600	230300	311200	310400	370550	36600	37400	40600
Candiota	31400	61400	100000	130000	160900	170800	230300	230000	310900	310100	370250	36300	37100	40300
Santa Rosa	31200	61200	99700	129700	160600	170500	230000	229700	310600	309800	369950	36000	36800	40000
Rio Negro	31000	61000	99400	129400	160300	170200	229700	229400	310300	309500	369650	35700	36500	39700
Bagé	30800	60800	99100	129100	160000	169900	229400	229100	310000	309200	369350	35400	36200	39400

Tarifa n. 3

3ª Classe

Frete por 1.000 kilogrammas

RIO GRANDE (Estação Marítima)	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
Quinta	23240	33360	43520	53440	73240	93700	123670	163430	193340	203970	243160	273300	253790	293380
Povo Novo	23050	33170	43330	53250	73050	92500	123380	163170	193030	203660	242850	272990	252480	293170
Pelotas	22860	32980	43140	53060	72860	91400	123120	162960	192890	203400	242590	272730	252220	293000
Capão do Leão	22670	32790	42950	52870	72670	90300	122860	162750	192700	203210	242400	272540	252030	292810
Passo das Pedras	22480	32600	42760	52680	72480	89200	122600	162540	192510	203020	242210	272350	251840	292620
Piratiny	22290	32410	42570	52490	72290	88100	122340	162330	192320	202830	242020	272160	251650	292430
Bazilio	22100	32220	42380	52300	72100	87000	122080	162120	192130	202640	241810	271990	251460	292240
Cerro Chato	21910	32030	42190	52110	71910	85900	121820	161910	191940	202450	241600	271800	251270	292050
Nascente	21720	31840	42000	51920	71720	84800	121560	161700	191750	202260	241400	271610	251080	291860
Pedras Altas	21530	31650	41810	51730	71530	83700	121300	161490	191560	202070	241200	271420	250890	291670
Candiota	21340	31460	41620	51540	71340	82600	121040	161280	191370	201880	241000	271230	250700	291480
Santa Rosa	21150	31270	41430	51350	71150	81500	120780	161070	191180	201690	240800	271040	250510	291290
Rio Negro	20960	31080	41240	51160	70960	80400	120520	160860	190990	201500	240600	270850	250320	291100
Bagé	20770	30890	41050	50970	70770	79300	120260	160650	190800	201310	240400	270660	250130	290910

Tarifa n. 3

4ª Classe

Frete por 1.000 kilogrammas

RIO GRANDE (Estação Marítima)	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
Quinta	13750	33300	33160	43990	63919	83410	103610	133540	153620	163730	183670	193210	193380	203110
Povo Novo	13560	33110	32970	43800	63720	83220	103420	133340	153420	163530	183480	193020	193190	203020
Pelotas	13370	32920	32780	43610	63530	83030	103220	133160	153240	163450	183400	192940	193110	203000
Capão do Leão	13180	32730	32590	43420	63340	82840	103020	133000	153080	163390	183340	192750	192920	202830
Passo das Pedras	12990	32540	32400	43230	63150	82650	102820	132840	152920	163300	183150	192560	192730	202640
Piratiny	12800	32350	32210	43040	62960	82460	102620	132680	152760	163210	183000	192370	192540	202450
Bazilio	12610	32160	32020	42850	62770	82270	102420	132520	152600	163120	182840	192180	192350	202360
Cerro Chato	12420	31970	31830	42660	62580	82080	102220	132360	152440	163030	182690	192000	192170	202270
Nascente	12230	31780	31640	42470	62390	81890	102020	132200	152280	162940	182540	191810	192000	202180
Pedras Altas	12040	31590	31450	42280	62200	81700	101820	132040	152120	162850	182400	191620	191810	202090
Candiota	11850	31400	31260	42090	62010	81510	101620	131880	151960	162760	182260	191430	191620	201900
Santa Rosa	11660	31210	31070	41900	61820	81320	101420	131720	151800	162670	182110	191240	191430	201810
Rio Negro	11470	31020	30880	41710	61630	81130	101220	131560	151640	162580	182010	191050	191240	201720
Bagé	11280	30830	30690	41520	61440	80940	101020	131400	151480	162490	181910	190860	191050	201630

Tarifa n. 3

5ª Classe

Frete por 1.000 kilogrammas

RIO GRANDE (Estação Marítima)	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
	500	18310	28470	38400	48520	58730	78110	88700	108170	118170	128200	138000	138510	138900	148510
	Quinta.....		18200	28300	38750	48250	68440	78320	98320	108320	118350	128610	138090	138170	148070
		Povo Novo.....		18160	28390	38050	58140	68320	88220	98220	108350	118070	128090	138070	138200
			Pelotas.....		18120	28500	38710	58310	78550	88250	98770	118000	118900	128590	138200
				Capão do Leão.....		18500	28490	48270	68490	88120	88550	108270	118170	118950	128200
					Passo das Pedras.....		18100	28770	48990	68740	78550	98200	108170	108950	128170
						Piratiny.....		18600	38000	48160	58350	78390	88320	98100	118150
							Bazilio.....		28210	48160	58250	78390	88320	98100	108320
								Cerro Chato.....		18000	18000	28220	48570	58770	78500
									Nascente.....		18000	28220	48570	58770	78500
										Pedras Altas.....		28140	48350	58490	68100
											Candiota.....		18100	28100	48000
												Santa Rosa.....		18100	38000
													Rio Negro.....		18500

Tarifa n. 4

1ª Classe

Burros, cavallos e semelhantes

POR CABEÇA

RIO GRANDE (Estação Marítima)	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
	500	18400	28600	38200	48100	58200	68100	78900	88400	98000	108200	118000	118400	118800	128300
	Quinta.....		18300	28300	38000	48200	58100	68300	78600	88000	98000	108300	118000	118400	128300
		Povo Novo.....		18000	28000	38200	48100	58300	68100	78200	88000	98200	108300	118000	118400
			Pelotas.....		18200	28000	38100	48300	58100	68200	78000	88000	98000	108300	118000
				Capão do Leão.....		18600	28100	38100	48200	58200	68300	78000	88400	98100	108200
					Passo das Pedras.....		18200	28100	38100	48200	58300	68300	78400	88100	98200
						Piratiny.....		18000	28100	38100	48200	58300	68400	78500	88600
							Bazilio.....		28400	38100	48200	58300	68400	78500	88600
								Cerro Chato.....		18000	18000	28200	48500	58700	78500
									Nascente.....		18000	28200	48500	58700	78500
										Pedras Altas.....		28300	48700	58800	68100
											Candiota.....		18100	28100	48000
												Santa Rosa.....		18100	38000
													Rio Negro.....		18000

Tarifa n. 4

2ª Classe

Bois, vitellos, vaccos e semelhantes

PRETE POR CABEÇA

RIO GRANDE (Estação Marítima)	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
	500	600	18100	18800	28100	38000	38500	48200	58100	58800	68300	68000	78300	78900	88000
	Quinta.....		18500	18200	18700	28100	28000	38700	48300	58300	68300	68000	78900	78200	88000
		Povo Novo.....		18000	18000	18000	28000	38000	48100	58000	68000	68000	78000	78000	88000
			Pelotas.....		18500	18200	18700	28000	38000	48000	58000	68000	78000	78000	88000
				Capão do Leão.....		18700	18200	18000	28000	38000	48000	58000	68000	78000	88000
					Passo das Pedras.....		18500	18200	28000	38000	48000	58000	68000	78000	88000
						Piratiny.....		18700	28000	38000	48000	58000	68000	78000	88000
							Bazilio.....		18000	18000	28000	38000	48000	58000	68000
								Cerro Chato.....		18000	18000	28000	38000	48000	58000
									Nascente.....		18000	28000	38000	48000	58000
										Pedras Altas.....		28000	38000	48000	58000
											Candiota.....		18000	28000	38000
												Santa Rosa.....		18000	28000
													Rio Negro.....		18000

Tarifa n. 4

3ª Classe

Torneiros, cabras, carneiros, cães, porcos e semelhantes

FRETE POR CABEÇA

	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
RIO GRANDE (Estação Marítima).....	200	200	250	420	510	700	800	940	12120	13280	14350	15440	13480	14500	15560
Quinta.....		200	200	280	400	590	680	840	13020	14130	15230	16300	13440	14480	15520
Povo Novo.....			200	200	280	420	510	720	900	13080	14160	15310	13420	14440	15500
Pelotas.....				200	200	200	400	580	800	13040	14220	15320	13320	14360	15460
Capão do Leão.....					200	200	290	400	700	880	980	13140	14240	15320	16420
Passo das Pedras.....						200	290	300	540	710	840	13020	14120	15200	16300
Piratiny.....							200	200	420	620	740	930	13020	14120	15230
Bazilio.....								200	240	440	560	780	900	950	1040
Cerro Chato.....									200	200	320	540	700	820	960
Nascente.....										200	200	340	480	620	800
Pedras Altas.....											200	340	480	500	700
Candiota.....												200	260	460	700
Santa Rosa.....													200	260	460
Rio Negro.....														200	320

Tarifa n. 4

4ª Classe

Animaes diversos (grandes ou pequenos) - Frete por vagão

	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
RIO GRANDE (Estação Marítima).....	58000	68000	128000	198000	218000	298000	348000	398000	468000	508000	548000	578000	628000	668000	728000
Quinta.....		68000	68000	138000	188000	258000	298000	318000	438000	488000	498000	538000	588000	628000	688000
Povo Novo.....			78000	138000	198000	248000	248000	318000	388000	448000	488000	538000	548000	588000	618000
Pelotas.....				58000	138000	188000	188000	258000	348000	408000	428000	518000	528000	538000	598000
Capão do Leão.....					88000	138000	208000	208000	308000	308000	408000	468000	488000	528000	558000
Passo das Pedras.....						58000	148000	148000	248000	318000	368000	438000	468000	468000	548000
Piratiny.....							88000	188000	288000	318000	388000	448000	488000	488000	508000
Bazilio.....								88000	118000	208000	258000	338000	378000	428000	468000
Cerro Chato.....									98000	208000	258000	338000	378000	428000	468000
Nascente.....										98000	258000	338000	378000	428000	468000
Pedras Altas.....											58000	168000	228000	278000	348000
Candiota.....												108000	178000	228000	288000
Santa Rosa.....													78000	128000	208000
Rio Negro.....														68000	158000

N. B. - Os fretes acima foram calculados para vagões contendo 20 cabeças de gado ou 80 carneiros. Si os vagões forem de lotação diferente, os fretes serão taxados conforme a lotação do vagão, proporcionalmente aos desta tabella.

Capital Federal, 7 de novembro de 1893. - C. Cesar de Campos, director geral.

DISTANCIA ENTRE AS ESTAÇÕES

	Rio Grande	Quinta	Povo Novo	Pelotas	Capão do Leão	Passo das Pedras	Piratiny	Bazilio	Cerro Chato	Nascente	Pedras Altas	Candiota	Santa Rosa	Rio Negro	Bagé
RIO GRANDE (Estação Marítima).....	k	k	k	k	k	k	k	k	k	k	k	k	k	k	k
Quinta.....	2,8	19,9	35,8	55,3	70,0	89,8	104,4	123,8	156,3	182,2	196,7	221,3	243,2	258,8	283,0
Povo Novo.....		17,1	33,0	52,5	67,2	87,0	101,6	124,0	152,5	171,4	193,9	222,5	240,4	256,0	280,2
Pelotas.....			15,1	35,4	50,1	69,9	84,5	100,9	136,4	162,3	178,8	205,4	223,3	238,9	263,1
Capão do Leão.....				14,7	31,2	51,0	68,0	91,0	120,5	146,4	160,9	189,5	207,4	223,0	247,2
Passo das Pedras.....					14,7	31,5	49,1	71,5	101,0	128,9	141,4	170,0	187,9	203,5	227,7
Piratiny.....						19,8	31,4	50,8	81,3	112,2	128,7	153,3	173,2	188,8	213,0
Bazilio.....							14,6	37,0	61,5	92,4	108,9	137,5	133,4	169,0	193,2
Cerro Chato.....								22,4	51,9	77,8	92,3	120,9	138,8	154,4	178,6
Nascente.....									21,5	55,4	69,9	93,5	116,4	132,0	156,2
Pedras Altas.....										25,9	40,4	69,0	83,9	102,5	126,7
Candiota.....											15,5	43,1	61,0	76,6	100,8
Santa Rosa.....												25,6	46,5	62,1	86,3
Rio Negro.....													17,9	33,5	57,7
Bagé.....														15,6	39,8

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 11 DE NOVEMBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, na forma da lei, ao depositario geral deste Districto, Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel;

De um anno, de accordo com a autorização conferida pelo decreto n. 511, de 27 do mez passado, e com o respectivo ordenado, ao juiz federal na secção do Amazonas, bacharel Salustino Gomes da Silveira.

—Foram nomeados para os logares de supplentes do substituto do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, nas circumscripções abaixo mencionadas, por tempo de 4 annos, na forma da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, os seguintes cidadãos:

S. Fidelis

1º supplente, Manoel Antonio Balmaceda.
2º supplente, Agostinho de Souza Villela.
3º supplente, Antonio Cancellas.

Barra do Pirahy

1º supplente, Dr. Francisco de Assis Pereira de Andrade.
2º supplente, Dr. Gentil Conmen de Oliveira Roxo.
3º supplente, o major Lindorf Moreira de Vasconcellos.

Vassouras

1º supplente, Dr. Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
2º supplente, Dr. João de Góes Manso Sayão.
3º supplente, Dr. João José de Siqueira.

Valença

1º supplente, Luiz Vieira Machado da Cunha.
2º supplente, o tenente-coronel Adolpho de Carvalho Gomes;
3º supplente, o major José Augusto Machado.

S. João da Barra

1º supplente, o capitão João José Ribeiro de Seixas.
2º supplente, João de Barcellos.
3º supplente, Antonio Joaquim Maia da Cunha.

Rezende

1º supplente, o tenente-coronel José Mendes Bernardes.
2º supplente, o tenente-coronel Appolinario José dos Santos Mda.
3º supplente, Bento Barros Lyra Souto Maior.

Itaguahy

1º supplente, Domingos Lavel.
2º supplente, o capitão Antonio Simões Lauro.
3º supplente, o major Honorio Ferreira dos Santos.

Mucahé

1º supplente, o tenente-coronel Gervasio José Ferreira do Amaral.
2º supplente, o capitão Oscar Campos.
3º supplente, Francisco Alves Vianna.

Sipucaí

1º supplente, Laurentino Antonio Corrêa.

2º supplente, Manoel Verissimo do Nascimento.

3º supplente, Francisco Antonio dos Santos.

Barra Mansa

1º supplente, Hercilio Alves Machado.
2º supplente, José Romão Peixoto de Amorim.
3º supplente, Ulysses Francisconi.

Itaperuna

1º supplente, Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth.
2º supplente, o capitão Francisco Izidro Garcia de Freitas.
3º supplente, João Carlos Alvarenga.

Itaborahy

1º supplente, José Alves da Costa.
2º supplente, Manoel Cavalcanti da Silva.
3º supplente, Candido José de Almeida Campos.

Campos

1º supplente, Dr. José Pinheiro de Andrade.
2º supplente, Dr. José Carlos Torres Cotim.
3º supplente, Constantino Martins Coelho de Almeida.

Santa Theresza de Valença

1º supplente, Dr. Miguel Pinto Sayão P. de Sampaio.
2º supplente, Dr. Torquato Rodrigues Valadares.
3º supplente, Adolpho Cordeiro do Couto.

Parahyba do Sul

1º supplente, Dr. Ignacio Alvares de Souza Campos.
2º supplente, o tenente Emyglio de Freitas Brandão.
3º supplente, o capitão Eduardo Ayrosa.

Cabo Frio

2º supplente, Verissimo Pires Dias da Silva.
3º supplente, Francisco José da Silva Massa.

Rio Bonito

1º supplente, Alfredo Pires Maciel.
2º supplente, Candido de Almeida Carvalho.
3º supplente, João Lopes de Azevedo.

Santo Antonio da Pudia

1º supplente, o capitão Antonio José da Costa Rezende.
2º supplente, o capitão Enéas da Silva Medeiros.
3º supplente, o major Ernesto Dutra de Moraes.

Foi prorogado o prazo legal, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão ajudante de ordens da 3ª brigada de cavallaria da guarda nacional da camarca de Potengy, no Estado do Rio Grande do Norte, Manoel Manhães Faisca, para solicitar a respectiva patente.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias afim de que sejam entregues ao gerente da guarda nocturna do 1º districto do Engenho Novo, Izaias de Assis, 50 sabres dos que serviam na extincta guarda urbana e que se acham recolhidos na Intendencia da Guerra.

— Transmittiu-se ao coronel-commandante da brigada policial, para informar, devolvendo-o a esta secretaria, o inquerito policial criminal militar a que se procedeu para verificar a autoria dos crimes de morte do soldado Antonio Verissimo dos Santos e de ferimentos em um cabo de esquadra, occorridos durante o conflicto que se travou na noite de 25 de agosto ultimo entre praças do exercito e daquela brigada, á qual pertence o indigitado autor do assassinato.

— Foram naturalizados os subditos: marroquinos Menahem Lasry e José Abennaes e portuguez Antonio Teixeira, residentes no Estado do Pará. — Remetteram-se as portarias ao governador do mesmo Estado.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro que, de accordo com o que informou o mesmo engenheiro em 21 de setembro ultimo e declarou o presidente da companhia em 13 de outubro proximo (ndo, este ministerio approva, para ser observada na lavanderia a vapor estabelecida na villa Ruy Barbosa pela referida companhia, a tabella de preços que acompanhou o requerimento da respectiva directoria de 19 de julho, ejevado de 10 a 15 %, o abatimento que sobre os mesmos preços terão os inquilinos das diversas villas operarias.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal cinco mil titulos para eleitores federaes, afim de satisfazer a requisição constante do officio n.1.300, de 9 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dr. Caetano Naro, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e apresente documentos comprovativos de maioridade e de bom procedimento civil e moral.

Directoria da Instrucção

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o bacharel em mathematicas e sciencias physicas Saturnino Nicoláo Cardoso, a admittil-o á matricula no curso medico da mesma faculdade, com dispensa dos exames communs ao referido curso e ao daquelle bacharelado.

— Autorizou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu João Guilherme Fischer, engenheiro agronomo pela Escola Superior de Agronomia de Taquary, a aceitar como validos no curso dessa faculdade os exames por elle prestados que forem communs ao dito curso e á referida escola.

— Communicou-se ao presidente do Estado do Espirito Santo que foi nesta data nomeado o Dr. Gelio Ferreira de Paiva para, na qualidade de commissario do Governo Federal, e em substituição ao Dr. Estevão José de Siqueira, dispensado a seu pedido, fiscalizar os exames de preparatorios que se realizarem nesse Estado. — Expediram-se communicações ao commissario nomeado e ao dispensado.

— Declarou-se:

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, á vista das ponderações feitas no officio n. 430, de 3 de setembro ultimo, podem, conforme propoz, ficar a cargo de um dos conservadores de anatomia descriptiva ou de operações os apparatus da cadeira de anatomia medico-cirurgica; sendo as peças de anatomia comparada transferidas para o Muséu, e passando o conservador daquelle gabinete a encarregar-se do das clinicas no Hospital de Santa Izabel;

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, á vista do parecer emitido em officio de 3 deste mez, sobre as propostas feitas pelo director da Faculdade de Medicina da Bahia, em officio n. 430, de 3 de setembro ultimo, devem ser as mesmas observadas, por uniformidade do serviço, naquella faculdade.

— Foram nomeados para exercer interinamente os logares de lentes substitutos na Escola de Minas os engenheiros Henrique Carlos de Magalhães Gomes e Geraldo da Costa Silveira, este da 3ª secção a aquelle da segunda.

— Requerimentos despatchados

Jayme Carlos da Silva Telles, pedindo pagamento de gratificação como preparador do gabinete de physica industrial da Escola Polytechnica. — Requeira ao Congresso Nacional.

João Ferreira Sá e Benevides e Alvaro Lessa, pelindo reversão de taxa para a matricula e exame na Escola Polytechnica.— Indeferidos.

Directoria Geral de Saude Publica

Remetteram-se :

Ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, a portaria de licença de tres mezes, concedida a 19 de outubro findo, ao Sr. Pedro Catão, secretario daquella directoria ;

Ao Dr. inspector de zaude do porto do Estado da Bahia, dous exemplares do boletim especial da sessão demographica desta directoria geral ;

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, para os devidos effeitos, copia do aviso que este ministerio dirigiu ao da Fazenda em 31 de outubro findo ;

Ao Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, para os devidos fins, com o requerimento do Sr. Dr. Arthur Jorge Godinho, os diplomas e mais documentos, que fundamentam o seu pedido de dispensa de provas de habilitação, para o exercicio de sua profissão no Brazil ;

Ao director de contabilidade deste ministerio; contas de fornecimentos nas importancias de 199\$960, 167\$400, 107\$ 172\$, 113\$300, 172\$, 285\$800, 476\$, 184\$500, 817\$, 197\$, 125\$, 155\$, 1:600\$, 2:100\$, 1:955\$, 225\$, 434\$500, 67\$400, 10\$, 117\$050, 203\$140, 412\$, 14\$640, 10\$200, 12\$430, 14\$640, 16\$, 40\$, 230\$, 175\$, 150\$, 49\$, 175\$, 97\$100, 29\$200, 63\$500, 8\$200, 45\$, 1:800\$, 1:530\$, 190\$280, 407\$, 240\$, 122\$, 101\$, 115\$500, 314\$500, 8\$100 e 54\$100 dos Srs. Dr. Affonso Ramos, Charles Hue, Camuyrano & Comp., Ottoni, Silva & Comp., Taves & Comp., M. de Azevedo Santos, Alberto G. de Mattes & Comp., Alfredo Mattos dos Santos, Candido Basilio Nobrega, Adriano Antonio Ferreira, Manoel José do Nascimento, L. de Macedo Ayque, Felisbello Maria Baptista, Pereira, Reis & Comp., Leuzinger Irmãos & Comp. e Imprensa Nacional.

— Communicou-se ao Dr. inspector de saude do porto do Paraná, em resposta a sua consulta official, que, o art. 5 do regulamento vigente, determina o modo das substituições temporarias.

— Accusou-se :

Ao Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, o recebimento de seu officio sob n. 22, de 22 de outubro findo ;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, idem de seus officios sob ns. 130 e 131 de 3 do corrente.

Requerimento despachado

E. Charles Vautelet.—Concedo as licenças.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados escrivães effectivos dos delegados da 7ª e 8ª circumscripções suburbanas os cidadãos Honorio Brito de Souza e Hermano Baptista de Oliveira, nesta ordem, sendo que já exerciam aquelle cargo interinamente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de novembro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 121—Communicando que foram assignadas as escripturas de compra do edificio da antiga fabrica de ferro galvanizado, á rua da Alegria n. 30, e dos predios ns. 97 e 99 da praia do Retiro Saudoso, passando os mesmos predios á disposição daquelle Ministerio.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 274—Prestando os esclarecimentos pedidos no aviso n. 99, de 8 do corrente mez, sobre o funcionamento da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e restituindo os papeis que acompanharam aquelle aviso.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51—Mandando cancellar as notas feitas nos assentamentos de diversos empregados daquella Alfandega, em virtude das resoluções do Ministerio da Fazenda, de 30 de novembro e 14 de dezembro de 1896.

—Ao Sr. Antonio Roberto de Vasconcellos:

N. 135—Tendo-vos sido concedida a dispensa do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Santos, cabe-me, em nome do Governo, louvar-vos pelos relevantes serviços que acabais de prestar á Republica, exercendo a mais severa fiscalização das rendas publicas no desempenho daquella comissão; agradecendo-vos, outrossim, o auxilio intelligente e dedicado que prestastes á minha administração.

Dia 11 de novembro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 33—Communicando que Antonio Barbosa dos Santos depositou na thesouraria geral do Thesouro Federal duas apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:009\$ cada uma, em garantia da fiança do carimbar do extranumerario daquella repartição Leopoldo da Rosa Garcia.

—Ao delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 12—Declarando, em resposta ao officio n. 18, de 21 de setembro ultimo, que o Ministerio da Fazenda não está autorizado a attender ao pedido de augmento respectivo das diarias, requerido pelos serventes daquella delegacia.

—Ao delegado fiscal da Parahyba:

N. 22—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tomando conhecimento da petição, transmitida com o vosso officio n. 22, de 25 do julho proximo findo, em que Joaquim Emygdio de Souza Gouvêa recorre do acto do inspector da Alfandega desse Estado suspendendo o pagamento de seus vencimentos como escripturario aposentado da de Pernambuco, pelo motivo de exercer interinamente os officios de distribuidor, partidor e contador do juizo, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo e de accordo com o parecer do Dr. procurador geral da Republica, constantes do officio de 15 deste ultimo mez, deferir o pedido, visto não ser considerada procedente a interpretação dada ás disposições que serviram de base para aquelle acto, privando o supplicante dos vencimentos a que tem inabitavel direito; porquanto a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, estabelecendo em seu art. 7º a incompatibilidade do empregado aposentado para qualquer emprego publico, refere-se a emprego publico federal, tanto que admite a possibilidade de aceitar emprego ou comissão estadual, cujos vencimentos percebe com prejuizo dos de sua aposentadoria.

Não sendo, porém, consideradas como vencimentos as custas que percebe o recorrente pelos actos do officio de justiça, que está servindo interinamente, pois a palavra *vencimentos* envolve a idéa de quantia certa a que o empregado tem direito por determinado tempo de serviço, não incidiu elle na perda dos vencimentos de sua aposentadoria, não tendo applicação ao caso as disposições dos arts. 73 e 75 da Constituição.

—Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 60—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao officio n. 79, de 30 de setembro ultimo, que é dispensavel a intervenção do Ministerio da Fazenda, para que os empregados da Alfandega daquelle Estado

façam chegar ao Congresso Nacional o requerimento em que pedem revisão da tabella de percentgens annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno.

—Ao delegado fiscal de Goyaz:

N. 8—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, e em resposta ao officio n. 19, de 23 de julho deste anno, que, em vista da resolução do Tribunal de Contas em casos identicos, nada ha que deferir sobre o requerimento do thesoureiro aposentado daquella delegacia Ignacio Pereira do Lago, pedindo o pagamento dos vencimentos integrais do seu cargo, relativos ao periodo comprehendido entre a data do decreto que o exonerou e a do que annullou aquelle acto, aposentando-o no referido lugar de thesoureiro, por competir-lhe o vencimento de inactividade da data de sua exoneração.

Dia 12

Ao consul do Brazil em Liverpool:

N. 1—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao officio n. 93, de 6 de setembro ultimo, que, tendo sido calculado na razão da taxa estabelecida pelo regulamento de 19 de maio de 1883, que já não vigorava, o selo arrecadado sobre o custo da construção do vapor nacional *Ilha Mexianna*, de propriedade dos cidadãos brasileiros Pombo & Irmãos, residentes no Estado do Pará,—faz-se mister que seja cobrada a importancia devida pela diferença entre aquella taxa e a da tabella A annexa ao regulamento de 3 de agosto de 1897.

N. 2—Fez-se identica comunicação, em resposta ao officio n. 92, da mesma data, referente ao vapor *Daisy Tavares*, outrora *Richard Moxon*, e adquirido pelo cidadão brasileiro Anísio José Tavares, residente no Estado do Maranhão.

—Ao delegado fiscal do Pará:

N. 54—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do guarda-mór da Alfandega daquelle Estado, Benjamin de Macedo Costa.

—Ao delegado fiscal de Alagoas:

N. 27—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, approvou o acto do inspector da Alfandega de Maceió, constante do officio n. 6, de 12 de março do corrente anno, e relativo a collocação de esteios na ponte daquella repartição, em substituição a outros que foram arrebatados pelas marés; devendo a referida alfandega apurar a quem cabe a responsabilidade do descuido a que é attribuido o extravio dos primitivos esteios e informar em virtude de que ordem foi adquirido aquelle material.

—Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 61—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de outubro ultimo, concedeu isenção de direitos para um cylindro e pertences importados da Europa pela Companhia Lloyd Brasileiro, para o vapor *Caravellas*, de sua propriedade, em serviço da navegação bahiana.

—Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 85—Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, por não ter sido julgada por sentença, a justificação produzida pela viuva do alferes do exercito Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, para percepção do montepio a que a mesma se julga com direito e que foi encaminhada com o officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 51, de 15 de março deste anno.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1898

João Baptista Cesario de Mello.—Mantenho o despacho anterior.
Primeiro tenente Narciso do Prado Carvalho.—Selle o memorial.
Mauricio Tavora.—Não ha vaga.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

Bibliothecario da Escola Militar do Brazil Antonio Pinto de Miranda Goulart;

Secretario da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o capitão do 40º batalhão de infantaria Francisco Raul Estillac Leal;

Official de ordens desta ultima Escola, o tenente do 14º regimento de cavallaria Daniel Accioly de Azevedo e Silva.

— Por outras de 13:

Foi nomeado auxiliar do ensino theorico do Collegio Militar desta Capital, o 1º tenente de artilharia Octavio José de Alencastro.

Foi exonerado de encarregado do Deposito de Armamento Portatil da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital o alferes do 22º batalhão de infantaria Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos e nomeado para esse logar o alferes do 12º da mesma arma Guilherme Luiz de Araujo e Souza.

Expediente de 31 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo pagamento das quantias:

De 111\$ ao alferes do 39º batalhão de infantaria Benjamin Constant de Mello e Silva;

De 1:009\$855 às ex-praças do exercito mencionadas na relação que acompanha os processos de divida de exercicios findos, de ns. 19.864 a 19.879 que se remetem.

Ao Supremo Tribunal Militar, declarando, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica conformou-se, em 27 do corrente, com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 17 deste mez, relativa ao requerimento em que o tenente do 3º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira pede que sua antiguidade neste posto seja contada de 17 de março de 1890, em que foram promovidos ao posto immediato os alferes José Verissimo de Souza, Antero Aprigio Gualberto de Mattos e outros. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica. — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 21 de julho ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis juntos, em que o tenente do 3º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira pede que sua antiguidade neste posto seja contada de 17 de março de 1890, em que foram promovidos ao posto immediato os alferes José Verissimo de Souza, Antero Aprigio Gualberto de Mattos e outros.

O fallecido coronel Celestino, então secretario do Ministerio da Guerra, declarou que, conforme verificou, a allegação feita pelo reclamante, instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, nada tinha a accrescentar á informação do commando da mesma escola, que terminou-a nos seguintes termos:

«Ora, em vista do que fica provado, me parece não haver duvida alguma que ao reclamante compete a antiguidade de 17 de março de 1890, porque depois de confirmado, ainda por encontrar aggregados á sua arma os cinco officiaes citados, os quaes, si tal não houvesse se dado, seriam forçosamente promovidos ao posto de tenente depois do reclamante o ter sido ou, quando muito, na mesma data.»

O official de gabinete do referido Ministerio da Guerra informou o seguinte:

«Como diz o commandante da Escola Militar do Rio Pardo, parece fóra de duvida o direito do reclamante; entretanto, em vista da informação da Repartição de Ajudante-General, seria conveniente consultar o Supremo Tribunal Militar.»

A 3ª secção daquella Repartição informou: «Que o tenente Theophilo Agnello de Siqueira, sendo alumno de 19 de janeiro de

1889, só em outubro de 1890, foi confirmado para a arma de cavallaria e que os officiaes que cita eram uns alferes-alumnos confirmados em 4 de janeiro de 1889, de antiguidade de posto superior á sua, e outros alferes promovidos a 23 de janeiro de 1889.»

A mesma secção informou mais: «Com a proclamação da Republica deram-se muitas vagas no exercito e então foram promovidos em 17 de março de 1890 todos os officiaes citados pelo supplicante, apezar de muitos não terem ainda o intersticio da lei, o que tambem se daria com o tenente Agnello, si tivesse sido em janeiro e promovido em março de 1890.»

«Quanto a ter sido confirmado em outubro de 1890 e não em 4 de janeiro deste anno, só o Governo poderá julgar dos motivos que a isso determinara.»

O general chefe da referida repartição concordou com esta informação.

O grande numero de vagas no exercito deu-se com o decreto da compulsoria de 30 de janeiro de 1890, e não com a proclamação da Republica, e tanto que o Governo Provisorio promoveu por antiguidade de 17 de março de 1890 aos que reclamaram immediatamente e que anteriormente já tinham sido confirmados, por terem sido alferes-alumnos, ficando aggregados os que illegalmente tinham sido promovidos, como tudo consta do requerimento do supplicante e da informação do commandante da Escola Militar do Rio Pardo, cumprindo assim o mesmo Governo Provisorio o que tinha promettido em sua proclamação de 15 de novembro de 1889.

Si o tenente Agnello, que foi alferes-alumno, já estivesse confirmado, quando foram promovidos, ao primeiro posto em 23 de janeiro de 1889 o actual tenente Virissimo de Souza e os dous outros que se seguem, sua preterição era manifesta, porque contava antiguidade de alferes deste a data de sua nomeação de alferes-alumno, porém, assim não aconteceu, por ter sido confirmado depois em outubro de 1890, quando o citado tenente e os outros já estavam promovidos ao posto immediato, não obstante acharem-se ainda aggregados.

Quando mesmo o supplicante se julgasse preterido em seu direito, sua petição devia ter sido feita dentro do prazo de seis mezes, como é expresso o art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de maio de 1851.

A' vista do exposto, é o Supremo Tribunal de parecer que o requerimento do tenente Theophilo Agnello de Siqueira não está no caso de ser deferido; entretanto, assim pensando este tribunal, vós fareis o que julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1898. — *Pereira Pinto. — Miranda Reis. — E. Barbosa. — Tude Neiva. — C. Niemeyer. — B. Vasques. — C. Netto. — F. A. de Moura. — Mallet.* Foi voto o ministro Rufino Galvão.

Resolução — Como parece.

Capital Federal, 27 de outubro de 1898. — PRUDENTE DE MORAES. — *João Thomaz Cantuaria.*

A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando declarar ao commandante do 4º districto militar, em solução ao officio n. 1.432, de 20 do corrente, consultando sobre a duvida suscitada pelo commando do 28º batalhão de infantaria acerca da verdadeira classificação do alferes graduado Leonel Horacio da Costa Corrêa, que, achando-se no dito corpo, foi designado ultimamente para servir no 17º da mesma arma, que — os alferes graduados não tem classificação exacta, são considerados como pertencendo aos corpos em que, por ordem do Governo, vão servir;

Nomeando, para auxiliar o serviço de escriptura da Repartição de Quartel-Mestre-General, o alferes do 9º regimento de cavallaria Carlos Luiz de Lima Bastos. — Communicou-se á Repartição de Quartel-Mestre-General;

Permittindo ao alferes do 28º batalhão de infantaria Nestor da Silva Brito gosar no Estado do Rio Grande do Norte a licença de

90 dias que obteve para tratamento de saude;

Exonerando do logar de:

Escurituario da secção do material do commando do 2º districto militar o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe José da Cunha Pires, conforme pediu;

Concedendo exoneração do logar de encarregado da secção do material do commando do 3º districto militar, conforme pediu, ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio Seraphim de Oliveira Mello, sendo nomeado para exercer o dito logar o tenente-coronel graduado do corpo de estado-maior de artilharia José Elias de Paiva Junior;

Transferindo nas armas de artilharia e cavallaria os seguintes officiaes, alumnos da Escola Militar do Brazil, 2ºs tenentes Firmo José Rodrigues, do 3º batalhão para o 2º batalhão, Frederico José dos Santos Machado, do 6º regimento para o 6º batalhão, e o alferes José Ayres Cerqueira, do 6º regimento para o 8º; na arma de infantaria os alferes Francisco Nabuco, do 5º batalhão para o 38º; João Guilherme da Rocha Pedregulho, do 3º para o 11º e Joaquim Pereira de Macedo Couto, do 26º para o 17º, ao qual se acha addido.

Concedendo licença:

Ao alumno da Escola Militar do Brazil Alfredo da Costa Barbosa por 90 dias, para tratamento de sua saude, á vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido em 25 do corrente. — Communicou-se ao commando da referida escola;

Aos paizanos Joaquim Elycio de Araujo, Octavio de Oliveira Costa e Gastão Soares, para no anno proximo vindouro, satisfeitas as exigencias regulamentares, se matriculem, o primeiro na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, e os outros na do Realengo. — Communicou-se aos commandos das referidas escolas.

Declarando que passa a servir no 11º batalhão de infantaria o alferes graduado João Jeronymo Pereira Leite.

Ministerio da Guerra — N. 287 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1898.

Declare-se aos commandantes de districtos militares e aos dos corpos da guarnição desta Capital que, no intuito de regularizar a distribuição de revolvers aos officiaes do exercito e evitar os constantes extravios que tem havido, deve ser observado o seguinte:

1º, os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares providenciarão para que os officiaes que nelles estiverem servindo, definitiva ou accidentalmente, recolham á arrecadação geral os revolvers que tiverem em seu poder, qualquer que seja a procedencia destes;

2º, dos revolvers assim recolhidos farão carga e remetterão a essa repartição uma relação discriminando os que forem entregues, e bem assim os officiaes que os entregaram ou não, afim de determinar-se qual a quantidade que deve ficar em cada corpo e o destino que terá o excedente;

3º, os revolvers serão entregues aos officiaes, quando o exigir a natureza do serviço que tiverem de desempenhar, como sejam marchas, diligencias, etc., ficando estes responsaveis pela conservação dos ditos revolvers, até a occasião em que os restituirem, uma vez terminado o serviço;

4º, dos revolvers que fazem parte da carga geral poderão os commandantes de corpos distribuir pelas companhias, esquadrões ou baterias um numero equivalente ao estado completo, em officiaes, destas unidades, sendo para a primeira mais dous, correspondentes aos inferiores do estado menor;

5º, no caso de estrago ou extravio, os commandantes de corpos ficarão autorizados a mandar fazer a devida carga para desconto integral do respectivo valor, além das medidas de caracter disciplinar que entenderem dever tomar, segundo as circumstancias occurrentes. — *João Thomaz Cantuaria.* — A' Repartição de Quartel-Mestre General.

Ministerio da Guerra — N. 290 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1898.

Consultando o commandante do 7º batalhão de infantaria, em officio n. 1.203, de 6 do corrente, dirigido a essa repartição, si o fardamento que se mandou abonar de accordo com a segunda observação da tabella publicada na ordem do dia do exercito n. 930, de 20 de abril deste anno, é para ser descontado ou gratuito e, si as praças transferidas de um para outro corpo da arma de infantaria, trazendo peças de fardamento antigo, devem receber peças do novo uniforme em substituição para uniformidade, a exemplo das que são transferidas de uma para outra arma, declare-se ao mesmo commandante, quanto ao primeiro ponto que está elle resolvido pela observação 8ª da tabella n. 1 de distribuição geral de fardamento, menos na parte que se refere á carga de fardamento recebido pela Escola, ora modificada pela segunda observação da referida tabella, e, quanto ao segundo ponto pôde ser applicada a ultima parte da 7ª observação da mesma tabella geral, tendo-se, porém, em conta o tempo de duração das peças de fardamento. João Thomaz Cantuaria. — A' Repartição de Quartel-Mestre-General.

A' Intendencia da Guerra :

Mandando fornecer diversos artigos á Escola Militar do Brazil e ao 3º e 5º regimentos de artilharia ;

Declarando que, á vista da informação prestada pelo presidente do conselho de compras da mesma Intendencia, deve ser feito o fornecimento preciso dos corpos da guarnição do 3º districto militar. — Communicou-se á Repartição de Quartel-Mestre-General.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1898 — Gabinete do Ministro.

Sr. Dr. Daniel de Almeida — Tendo sido o Governo informado de que, gratuitamente e com o maior desinteresse, vos encarregastes do tratamento de diversos officiaes do exercito, feridos nos combates que se travaram no interior do Estado da Bahia, que recorreram aos vossos conhecimentos profissionaes, obtendo todos os melhores resultados, me é summamente grato, em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, não só agradecer-vos os importantes serviços prestados com toda a dedicação áquelles nossos compatriotas, victimas do cumprimento do dever, como tambem louvar-vos por tão nobre procedimento.

Peço-vos que iguaes agradecimentos e louvores vos digneis transmittir aos Srs. doutores Candido de Andrade, Ernesto do Nascimento e Galdino de Magalhães, vossos distinctos auxiliares, e que vos secundaram com a mesma dedicação e desintéresse.

Saude e fraternidade. — João Thomaz Cantuaria.

Requerimentos despachados

Tenente Alfredo Eduardo Nogueira. — Complete o sello do requerimento.

Sargento-ajudante Fernando de Araujo Cunha, 2º sargento Braulio de Oliveira Brandão Filho e soldado Ernestino Catão Mazza. — Os requerentes já excederam o maximo da idade regulamentar.

Primeiro sargento Raphael Ferreira da Silva e forriell Lino dos Santos Jacques. — Não podem ser attendidos por estarem incurso no art. 123 do regulamento das escolas.

José Daniel Cardoso. — Aguarde-se o que for resolvido no Congresso.

Isabel Teixeira de Abreu. — Sello o requerimento.

Manoel Vieira Xavier. — Não pôde ser acceita a reclamação em vista dos bons fundamentos encontrados no parecer do procurador geral da Republica.

Segundo tenente Antonio de Castro Pereira Rego, 2º sargento reformado Henrique Luiz Malheiros, soldado José Rodrigues Garcia, musico Constantino Cesar Martins de Farias, ex-cabos Olivio Ferreira de Souza e Francisco Gomes da Silva e Catharina Cornelia dos Santos. — Indeferido.

Repartição de Ajudante-General—Secretaria—N. 8.652—Capital Federal, 3 de novembro de 1898.

Ao Sr. general de divisão João Thomaz Cantuaria, Ministro da Guerra — Cabe-me submeter á vossa consideração, em obediencia ao aviso de 28 de maio de 1892, o mappa demonstrativo dos officiaes do exercito fallecidos durante o mez de outubro findo e cujos herdeiros acham se habilitados á percepção do meio soldo e montepio.

Saude e fraternidade. — General J. N. de Medeiros Mallet.

Auditoria de Guerra

Mappa demonstrativo dos officiaes do exercito, fallecidos durante o mez de outubro findo, cujos herdeiros habilitaram-se á percepção do meio soldo e montepio, de conformidade com a lei.

CORPOS A QUE PERTENCERAM	POSTOS	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS ESTABELECIDA A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS.	OBSERVAÇÕES
1º batalhão de artilharia de posição	Capitão	Preludiano da Rocha	5 de outubro de 1898. Capital Federal.	A sua viuva D. Candida da Rocha e seu filhos Leonidas, Oswaldo e Adhemar.	Foi extrahida certidão por ter sido requerida.
Reformado do exercito	Major	Gil Antonio Marques	9 de outubro de 1898. Capital Federal.	A sua viuva D. Felismina Maria de Oliveira Marques e seus filhos Joanna e Boaventura.	Idem.
Reformado do exercito	Capitão	Elydio Fernandes da Silveira	14 de outubro de 1898. Capital Federal.	A sua filha D. Maria Amaro da Silveira.	Idem.
8º regimento de cavallaria	Capitão	Luiz Alves Prado	23 de outubro de 1898. Capital Federal.	A sua mãe viuva D. Jocequina Diamantina de Menezes Prado.	Não foi extrahida a certidão por não ter sido requerida.

Justificações

Processaram-se justificações de accordo com a lei 1.054, de setembro de 1892, das seguintes habilitandas: DD. Maria Zulmira Pires Besouchet, Josephina Bernardina Gomes, Pautilla Alves Ferreira, Henriqueta Serpa Nathan e Gabriella Serpa do Amaral.

Auditoria de Guerra, em 1 de novembro de 1898. — E. de Arrochellas Galvão, auditor de guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 10 e 11 de novembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se os seguintes avisos:

Solicita providencias para que seja transferido do credito existente no Thesouro para as despesas da consignação, « Condução de malas » da verba « Correios » a quantia de 150\$000 em igual titulo na Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo (aviso 1.875).

Pede o pagamento da quantia de 2:078\$360 de materiaes fornecidos á Inspeção Geral das Obras Publicas em agosto e setembro do corrente anno (aviso 1.873);

Idem de 24\$500 a Imprensa Nacional, de fornecimento feito á Directoria Geral de Estatistica em julho e setembro ultimo (aviso 1.874);

Idem das folhas dos guardas geraes, estafetas e auxiliar de cmpras da Inspeção Geral das Obras Publicas, na importancia de 365\$300 (aviso 1.877);

Idem de 14:065\$900 a Luiz Macedo, de objectos de expediente fornecido aos correios em agosto ultimo (aviso 1.878);

Idem a Luiz Macedo de 10: 828\$700 de fornecimento feito aos correios em setembro ultimo (aviso 1.879);

Idem a Adriano J. S. Nogueira de 1:490\$000 de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo (aviso 1.880);

Idem a João Ramos de 720\$000 de fornecimento feito aos correios em setembro ultimo (aviso 1.881);

Idem a João Guimarães da quantia de 15\$000 de fornecimento feito em setembro ultimo ao Correio Geral (aviso 1.882);

Idem de 3\$750 á Companhia Lloyd Brazileiro de transporte em janeiro ultimo, feito em proveito deste ministerio (aviso 1.883);

Idem de 500\$000 ao engenheiro Francisco da Silveira Lobo, fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a titulo de ajudas de custo (aviso 1.885);

Idem de 575\$800 a Luiz Macedo de fornecimento feito ao Correio Geral em setembro ultimo (aviso 1.886);

Idem de 218\$800 a Pacheco Silva, de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo (aviso n. 1.887);

Idem de 1:620\$ a diversos contractantes do serviço de condução de malas do correio em setembro ultimo (aviso n. 1.888).

Solicita :

Indemnização da quantia de 51\$500 ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica de despesas miudas em setembro ultimo (aviso n. 1.889);

Restituição á *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*, da quantia de 53:889\$990 (aviso n. 1.890);

Transferencia da quantia de 170\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará do titulo « Material, despesas miudas do correio » (aviso n. 1.891);

Idem para as despesas da consignação—Passagens e ajudas de custo, etc.—sacca de couro ou lona, titulo—Material, da rubrica a n. 5, por iguaes titulos na Delegacia do Thesouro em Porto Alegre, as seguintes quantias : 223\$ da 1ª consignação e 210\$ da 2ª (aviso n. 1.876).

—Ao Tribunal de Contas, declara ser o vencimento annual do engenheiro Claudio L. dos Reis de 7:800\$000 (aviso n. 1.884).

Requerimentos despachados

D. Luiza Francisca Rosa de Mendonça, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Satyro José de Mendonça.—Prove: 1º que se acham solteiras suas filhas Adelia e America; 2º que seu marido não deixou filhos legitimados.

D. Carolina Amélia Roumillac, idem idem por fallecimento de seu marido Pedro Adolpho Roumillac.—O mesmo despacho.

D. Anna Rufina Monteiro dos Santos, idem idem por fallecimento de seu filho solteiro Ernesto Domicio dos Santos.—Como requer.

D. Julia Maria Borges, idem idem por fallecimento de seu filho Candido Teixeira Borges.—Prove que seu filho estava em dia com o montepio e habilita-se na forma da lei, visto não ter o finado feito declaração.

João Drummond Furtado de Mendonça, solicitando a reversão da pensão concedida a sua filha D. Georgiana de Mendonça Corrêa de Sá, a favor de seus netos e tutelados Jorge e outros.—Junte termo de tutela ou a publica forma deste.

D. Laurinda Alves de Souza, solicitando o mesmo favor.—Selle as duas procurações que passou aos cidadãos José Augusto de Toledo e Dr. Afrodizio Vidigal.

José Simão de Lara Pinto, pedindo para continuar como contribuinte.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda. Sua petição foi deferida, como consta do officio n. 496, de 14 de junho do corrente anno, dirigido ao director da Contabilidade do Thesouro Federal.

Engenheiro Jorge Rademaker Grunewald, idem idem, enquanto liquida os negocios de sua aposentadoria.—Apresente guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

A *Great Western and Brazilian Railway Company, limited*, apresentando á aprovação a lista das despesas da administração em Londres, atinentes ao 1º e 2º semestre de 1897.—Ficam approvadas taes despesas com excepção, porém, das verbas referentes a telegrammas, sellos, etc., na importancia de £ 161—13—11 que ficam glosadas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de novembro de 1898

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens solicitadas por aviso n. 136, de 21 de setembro proximo findo, para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte preste as informações que lhe tem pedido o chefe da comissão de melhoramentos do porto do Natal, para apuração de responsabilidades de terceiro por excesso de despesas da mesma comissão, durante a ausencia daquelle chefe, em serviço nesta Capital.

—Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Urugayana, em solução á consulta constante do seu telegramma de 6 de junho ultimo, ratificado pelo seu officio n. 9, de 11 do mesmo mez, sobre a pretensão da Companhia arrendataria daquelle estrada para levar os seus trens cinco kilometros além da estação de S. Gabriel, comprometendo-se a fazer o lastro da linha e sua conservação, declarou-se que não convém, quando mesmo fosse legal, autorizar a occupação de qualquer porção do alludido trecho, porquanto poderia isso trazer embaraço para ulterior e mais conveniente resolução a que o Governo está autorizado pelo art. 10, n. 14, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, cumprindo, pois, aguardar o que for resolvido a tal respeito.

Requerimento despachado

Ayrosa & Comp., pedindo por certidão o teor do aviso n. 125, de 18 de outubro de 1898, e do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 592, de 3 do mesmo mez.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação desta secretaria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

82ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino de Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros: barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.136—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Cosmi Fava.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.138—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, João Antonio Roqueira.—Negado provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 280—Alagôas—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravantes, Macario José Vieira e outro; aggravados, a Intendencia Municipal de Alagôas e outros.—Não se tomou conhecimento por ter sido o agravo preparado fora do prazo legal, unanimemente.

Recurso crime

N. 78—Paraná—Relator, o Sr. Piza e Almeida; recorrente, o Procurador da Republica no Estado do Paraná; recorridos, Norberto Alves de Brito, e outros membros das mezas eleitoraes de S. José dos Pinhaes.—Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo, unanimemente.

N. 77—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, o Procurador da Republica, no Estado do Rio de Janeiro; recorridos, o major Antonio Gonçalves Barreiros e outros.—Deu-se provimento ao recurso para pronunciar os recorridos, sendo o director da colonia A. Gonçalves Barreiros, incurso como autor, no art. 221 do Codigo Penal, e os auxiliares do director Arthur Rodrigues Rangel, Alberto Roth, Mariano Augusto, Saraiva Pinheiro, Francisco Alves de Oliveira, Joaquim Menezes Ferreira e os fornecedores da mesma colonia Luiz da Silva Coutinho, André Matheus de Souza e Manoel da Silva Coelho, como cúmplices do crime definido no citado artigo, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Appellação civil

N. 450—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Dobo; appellantes, Graça Pereira & Comp.; appellada, a União Federal.—Foi julgada por sentença a desistencia da appellação, para que surta os devidos effectos, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 282—Capital Federal—A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança; aggravada, a Companhia Geral dos Serviços Maritimos.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 283—Capital Federal—Aggravante, Sergio Corrêa Pinto Peixoto; aggravados, Moura & Irmão.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco, em compensação á do n. 281.

N. 281—Capital Federal—Aggravante, Dr. Jeronymo Caetano Rabello; aggravada,

a Companhia Bahia e Minas.— Em substituição o Sr. ministro Macedo Soares.

Conflicto de jurisdicção

N. 80—Minas Geraes—O juiz de direito da comarca de Palma, no Estado de Minas Geraes; o juiz Municipal da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Homologação de sentença

N. 185—Capital Federal—Requerente, José Ferreira como cessionario de Thereza Gomes, ou Thereza Gomes de Jesus.— Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 407 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 408—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Revisões crimes

N. 283 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

N. 321 —Relator, o Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 153— Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 3 da tarde.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Amazon* (barca sueca), para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Itajahy, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Cordoba*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Ebro*, para Maceió, Southampton, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Washington*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Wariburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Cavour*, para Havre e Liverpool, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Depois de amanhã:

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 11 de 15.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha no dia 15 ao meio-dia.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 7ª secção desta repartição o remetente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, correio de Amares por Caldelas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Tufão no Japão — Na manhã do dia 7 de setembro as provincias centraes do Japão foram assoladas por um violento tufão, que fez centenaes de victimas.

Todas as communicações telegraphicas e telephonicas ficaram interrompidas e as vias-ferreas extraordinariamente damnificadas.

Pauta semanal da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843, de 25 de julho de 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabelas **A** e **B**, annexas ao seu respectivo Regulamento

Semana de 13 a 19 de novembro de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.	Litro.	\$550	9 %
Alcool.	"	\$960	"
Aves domesticas.	Kilogramma.	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.	"	3\$000	"
Café em grão, pilado, em côco e em casquinha.	"	\$710	11 %
Cerveja.	"	\$800	4 %
Cigarros.	Milheiro.	6\$500	9 %
Chifres.	Cento	12\$000	"
Couros seccos.	Kilogramma.	\$330	"
> salgados.	"	\$700	"
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.	"	\$600	4 %
Dia de porco idem, idem.	"	1\$300	"
Diamante em bruto.	Gramma.	150\$000	1 %
> lapidado.	"	450\$000	"
Feijão e fava.	Kilogramma.	\$260	4 %
Fumo em folha.	"	1\$800	9 %
> rôlo.	"	3\$000	"
> picado.	"	1\$000	"
> desfilado.	"	3\$500	"
Gado cabrum e lanigero.	Um.	10\$000	4 %
> cavallar.	"	250\$000	"
> muar.	"	220\$000	"
> vaccum.	"	100\$000	"
> suino.	"	110\$000	"
Leite.	Kilogramma.	\$500	"
Lenha.	"	\$225	"
Milho.	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.	"	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichôá, liquido ou em massa.	"	1\$800	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.	Gramma.	2\$390	5 %
Prata idem, idem.	Kilogramma.	95\$000	2 1/2 %
Queijos.	"	1\$500	4 %
Rapaduras.	"	1\$000	"
Sola.	"	1\$600	"
Sebo.	"	1\$500	"
Toucinho e banha.	"	1\$500	"
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado	"	1\$000	"

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 13 de novembro de 1898.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Reo
sumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 11 de novembro de 1898: (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	757.73	20.2	16.26	92.4	E	—	—	—
3 a	757.07	19.9	16.28	94.0	E	—	—	—
6 a	757.45	20.2	16.26	92.4	Calma	Claro.	CS. K	7
9 a	758.39	23.4	16.84	78.9	NNE	Idem.	CS. K	7
1/2 d	757.71	23.3	16.22	76.5	SSE	Idem.	K	1
3 p	756.30	22.5	16.09	89.1	SSE	Idem.	K	2
6 p	756.33	22.1	15.41	78.8	SE-	Encoberto.	CK. CN. KS	9
9 p	757.64	21.6	15.72	82.6	SE	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	23°5
> > > á sombra.....	23°6
> > > minima.....	19°4
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1m/m5
Duração do brilho solar.....	11°583

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha-
Resumo meteorologico da estacao central no morro de Santo Antonio, em 12 de novembro de 1898 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensao do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmospheria	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	757.65	21.3	16.76	89.0	Calm	—	—	—
3 a	756.35	20.5	16.39	91.8	ENE	—	—	—
6 a	755.67	21.0	15.77	85.4	NNE	Claro	K	—
9 a	755.57	23.9	17.07	77.6	N	Idem.	K	0
1/2 d	754.00	25.5	17.00	69.7	ESE	Idem.	K	0
3 p	751.52	23.6	18.67	72.0	SSE	Idem.	K	0
6 p	750.99	24.8	18.48	79.5	S	Idem.	CS. C	2
9 p	752.24	25.0	18.04	73.0	W	Idem.	—	0

Temperatura maxima exposta.....	26°8
» » á sombra.....	27°0
» » minima.....	19°8
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	3 ^m /m
Duração do brilho solar.....	11 ^h .86

E no dia 12:

Acceso pernicioso.....	1
Outras causas.....	40
	41
Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	10
	41
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	16
	41
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	17
	41
Indigentes.....	7

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Côres, em Cascadura, foi no dia 10 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	799	927	1.726
Entraram.....	26	20	46
Sahiram.....	10	7	17
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	811	940	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 234 consultantes, para os quaes se aviaram 283 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

— E no dia 11:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	811	940	1.751
Entraram.....	16	24	40
Sahiram.....	35	33	68
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	793	927	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 669 consultantes para os quaes se aviaram 781 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— E no dia 12

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	793	940	1.733
Entraram.....	29	30	59
Sahiram.....	20	35	55
Falleceram.....	6	0	6
Existem.....	796	922	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 475 consultantes, para os quaes se aviaram 527 receitas.

Fizeram-se 14 obturações.

EDITAES E AVISOS

Commando do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional

De ordem do Sr. coronel commandante do batalhão, determino ao Sr. tenente Adriano Joaquim Ferreira da 4ª companhia deste batalhão a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias a contar da data deste, sob as penas da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passei o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de novembro de 1898.—O secretario, tenente João Alves Pinto Guedes,

A nucleina na therapeutica

—O Sr. Carstairs Douglas no *Edinburgh Medical Journal* relata o resultado de uma observação por elle mesmo feita sobre a influencia que exerce a nucleina na evolução do cancer.

Ha já algum tempo que emprega-se a nucleina pura ou o acido nucleinico no tratamento de diversas molestias infectuosas, como a tuberculose, a diptheria, a pneumonia, a febre typhoide, sendo a idéa que este producto estimula a producção dos elementos polyuncleares, e obra além disso como bactericida.

Na verdade, é isso difficil até aqui dar uma opinião segura sobre os meritos da nucleina, e o caso do Sr. Douglas não é de natureza a fazer conceber vivas esperanças.

E que o Sr. Douglas viu foi que, antes da injectão da nucleina, a excreção do acido urico—debaixo da fórma de uratos—foi muito forte, e a excreção da uréa muito franca. Esta é reduzida ao terço; os uratos são multiplicados até sete ou 8 vezes.

O acido phosphorico é igualmente augmentado sendo excretado em maior quantidade que a normal.

Após a injectão de nucleina, a uréa augmenta ligeiramente (7%) e o acido urico ainda mais 11%.

A molestia não foi modificada de modo apreciavel e nem combatida a cachexia.

Altura média do homem—A

altura média do homem é de 1^m.729.

O Dr. Bircher, da Suissa, organizou o seguinte quadro das estaturas nos diversos paizes, do qual tiramos a altura média:

Indios dos Estados Unidos.....	1 ^m .725
Branços dos Estados Unidos.....	1 ^m .718
Noruegueses.....	1 ^m .713
Escocezes.....	1 ^m .713
Americanos britannicos.....	1 ^m .702
Suecos.....	1 ^m .699
Irlandezes.....	1 ^m .695
Dinamarquezes.....	1 ^m .693
Hollandezes.....	1 ^m .692
Hungaros.....	1 ^m .691
Inglezes.....	1 ^m .691
Allemaes.....	1 ^m .690
Mulatos dos Estados Unidos.....	1 ^m .689
Inglezes do Paiz de Galles.....	1 ^m .687
Russos.....	1 ^m .686
Suissos.....	1 ^m .686
Indios occidentaes.....	1 ^m .684
Francezes.....	1 ^m .683
Polacos.....	1 ^m .681
Mexicanos.....	1 ^m .679

Italianos.....	1 ^m .676
Sul-americanos.....	1 ^m .673
Hespanhóes.....	1 ^m .667
Portuguezes.....	1 ^m .662

Obituario—Sepultaram-se no dia 10
30 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	27
	30

Nacionaes.....	20
Estrangeiros.....	10
	30

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	8
	30

Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	13
	30

Indigentes.....	7
-----------------	---

E no dia 11:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	29
	32

Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	6
	32

Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	12
	32

Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	13
	32

Indigentes.....	7
-----------------	---

Escola Polytechnica

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo dos materias de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materias. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: physica industrial, chimica industrial e chimica organica.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de outubro de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Recebedoria da Capital Federal

EDITAL

De conformidade com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro, do corrente anno, previne-se aos interessados que, de 1 do corrente até 31 de dezembro vindouro, deverão apresentar nesta Recebedoria as declarações escriptas que devem servir de base ao lançamento do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1899.

Convida-se, pois, aos contribuintes dos districtos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º a virem satisfazer este preceito dentro do prazo acima declarado, sob as penas regulamentares.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, dentro do prazo de seis mezes, a contar de hoje, devem os senhores abaixo mencionados vir pagar o sello de suas patentes de officiaes honorarios do exercicio, sob pena de serem ellas devolvidas ao Quartel-General, de accordo com a circular n. 20, de 22 de abril de 1896.

Recebedoria da Capital Federal, 12 de novembro de 1898.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de novembro de 1893.—Manifesto n. 1.009.

Armazem da estiva — O — MCC: 1 caixa sem numero, repregada.

Despacho sobre agua — JJGC: 7 ditasidem. CAC: 4 ditasidem, idem.

Armazem n. 10 — JCV: 1 dita n. 63. LA: 1 dita n. 8, idem.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.017.

Despacho sobre agua—FA: 1 caixa n. 1.218, repregada.

A: 1 dita n. 1.113, idem.

ADC—AAC: 4 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Sillut*, procedente de Santos, entrado em 5 de novembro de 1898. Manifesto n. 1.086.

Armazem n. 6—SC—LC: 1 caixa n. 949, repregada.

Vapor allemão *Livorno*, procedente de Nova York, entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.005.

Armazem n. 16—D. Caroli & Comp.: 1 caixa n. 470, repregada.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 21 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.011.

Armazem n. 9—AGRC: 1 fardo n. 3, roto.

AL—CB: 1 caixa n. 1, repregada.

BMC: 1 dita n. 64.822, idem.

Idem: 1 dita n. 64.823, idem.

Cysm: 1 dita n. 27, idem.

RJ: 1 dita n. 7.451, idem.

Idem: 1 dita n. 7.446, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, vindo de Londres e entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.011.

Armazem n. 7—TB: 1 caixa n. 775, repregada.

Idem: 1 dita n. 770, idem.

Idem: 1 dita n. 741, idem.

CMC: 1 dita n. 388, idem.

Vapor francez *Brsil*, vindo de Bordéos e entrado em 6 de novembro de 1898. Manifesto n. 1.020.

Armazem das amostras—MCL—RJ: 1 caixa n. 2.148, repregada.

AGC: 1 dita n. 255, idem.

BH: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Henault: 1 dita n. 975, idem.

AVC: 1 dita n. 5.053, idem.

AAC: 1 dita n. 7.639, idem.

Vapor inglez *Mosart*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.019.

Armazem n. 9—SBE—J—H: 1 caixa n. 33, repregada.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

Vapor allemão *Livorno*, procedente de Nova York, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.005.

Armazem das amostras — L. Hermany & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 14—BC—P: 1 caixa n. 4.983, CISD—VNC: 1 dita n. 179, idem.

Idem: 1 dita n. 173, idem.

LIC: 1 dita n. 1.053, idem.

M—R: 1 dita n. 4.270, idem.

PSC: 1 dita n. 8.541, idem.

SM—R—V: 1 dita n. 2.428, idem.

Idem: 1 dita n. 2.437, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 14—P—L—66—11: 1 caixa n. 6.881, repregada.

X: 1 dita n. 9.865, idem.

Vapor inglez *Mosart*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1898. Manifesto n. 1.019.

Armazem n. 3—CFC: 1 caixa n. 5, repregada.

A: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.007.

Despacho sobre agua—JJGC: 30 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Livorno*, procedente de New York, entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.005.

Armazem n. 16—CC: 1 caixa n. 17, repregada.

GCB—SP: 1 dita n. 1.508, idem.

BKVC: 1 dita n. 120, idem.

FLM: 1 dita n. 2, idem.

DGC: 1 dita n. 1.052, idem.

CMB: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 1.105, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

JMC: 1 dita n. 569, idem.

GCC: 1 dita n. 1.194, idem.

H: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão, *Argentina* procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.009.

Despacho sobre agua — CAC — Adriano: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.017.

Armazem n. 11—FC: 1 caixa n. 886, repregada.

Idem: 1 dita n. 885, idem.

Idem: 1 dita n. 887, idem.

Idem: 1 dita n. 888, idem.

D—RTC: 1 dita n. 223, idem.

JMC: 1 dita 329, idem.

LIC—F: 1 dita n. 2.649, idem.

JA: 1 engradado n. 303, avariado.

Armazem da Estiva—C—C—A, 3 caixas idem, repregadas.

Idem, 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C da M—EL: 1 barrica n. 15, idem.

Barca dinamarqueza *Puch*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1898. Manifesto n. 1.008.

Armazem n. 1 — Indo: 1 fardo n. 1.786, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.784, idem.

K: 1 caixa n. 1.288, idem.

CSC: 1 dita n. 24, repregada.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Valparaizo, entrado em 9 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.025.

Trapiche Carvalhaes—GO: 10 saccos sem numero, avariados.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1898.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — AP: 2 caixas ns. 4.107 e 4.108, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 9 de abril de 1898, consignadas a A. Pereira & Comp.

MSC—R: 2 caixas ns. 1/2, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a M. Seabra & Comp.

FC—Estrella: 10 caixas ns. 1/10, vindas de Genova, no vapor italiano *Città di Torino*, descarregadas em 20 do mesmo mez e anno, consignadas a T. Peruchi.

J: 1 caixa n. 14.070, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Marco Potetzer.

MP: 2 caixas ns. 95/96, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas na mesma data, consignadas ao mesmo.

CR: 1 caixa n. 10.004, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JPS: 1 caixa n. 990, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 28 do mesmo mez e anno.

Armazem n. 10 — CHC: 1 caixa n. 220, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em abril de 1898, consignada a Chr. Hechsher & Comp.

HB: 1 caixa n. 3.523, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

M—P—78—C: 1 engradado n. 230, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Moura Pinheiro & Comp.

Idem: 4 engradados ns. 232, 237, 379 e 382, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

Idem: 4 caixas ns. 9.138/41, vindas de Southampton no vapor inglez *Minh*, descarregadas na mesma data, consignadas ao mesmo.

Armazem n. 16—BM: 2 caixas ns. 6.298 e 6.299, vindas de Genova no vapor italiano *S. Gothardo*, descarregadas em 13 de abril de 1898.

Idem: 1 caixa n. 4.371, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CC: 1 fardo n. 837, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Cofforena & Comp.

SA: 1 fardo n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a C. Cresta & Comp.

FC—Elmo: 5 caixas ns. 3.203/1 a 3.206/5, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 2 de maio de 1893.

Armazem n. 8—JCB: 2 caixas ns. 850/51, vindas do Havre no francez *Paranaguá*, descarregadas em 29 de abril de 1893, consignadas a Pecher & Comp.

Armazem n. 12 — BR: 1 engradado n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregado em 11 de abril de 1898.

CM: 1 caixa n. 195, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 12 do mesmo mez e anno, consignada a C. de Magalhães.

Souto Maior & Comp.: 1 caixa n. 6.372/6.379, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Babington*, descarregada em 14 do mesmo mez e anno, consignada a Souto Maior.

LC: 1 encajado n. 28.068, vinda de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarre-

gada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a L. Cansell.

Idem: 1 encajado n. 28.039, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao mesmo.

Herm Stoltz: 1 caixa n. 7.003, vinda de Nova York no vapor inglez *Olbers*, descarregada em 2 de maio de 1898, consignada a H. Stoltz & Comp.

M—M—K—C: 6 caixas ns. 3, 5, 11, 14, 18 e 19, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Monarch Cycle & Comp.

Idem: 4 caixas ns. 20, 22, 23 e 26, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 3 caixas ns. 29, 31 e 38, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 5 caixas ns. 9, 24, 23, 34 e 37, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 4 caixas ns. 40, 41, 44 e 47, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

M.M.King: 1 caixa n. 4, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. M. King.

Idem: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 6, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1898.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas para o fornecimento á este corpo, durante o 1º semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, escriptorio, luzes e machinas ferros, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para corrieiro, fardamento e a lavagem das roupas da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Não serão acceptas as propostas que não estiverem nas condições acima, ou apresentadas até as 11 horas da via 21 do corrente, devendo os proponentes que não tiverem caução na contadoria do corpo, ahi fazerem o deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seus contractos.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução de seus respectivos contractos, a importancia equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Perderão o direito á indemnização do primeiro desses depositos, os proponentes que deixarem de assignar seus contractos até o dia 15 do mez vindouro.

As amostras de fardamento e os impressos especificando os diversos artigos acham-se á disposição dos proponentes na secretaria deste corpo onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 12 de novembro de 1898.— *Alfons Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas dos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para consumo do 1º semestre de 1899, da seguinte forma:

Dia 21—Objectos de escriptorio e expediente, impressos, talões, livros, etc;

Dia 22—Materiaes de construcção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos;

Dia 23—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes, limas, porcas, parafusos, pontas de Pariz, etc.;

Dia 24—Materiaes diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos Srs. concurrentes, na mesma Intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos previamente na thesauraria da estrada, sendo de 30\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação da sua proposta, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de novembro de 1898.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes, a effectuar-se no dia 20 de novembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os. (Art. 394, § 6º do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

1ª secção, 17 de outubro de 1898.— O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que fica prohibida a subida de vehiculos pela rua Camerino, no trecho entre o Largo do Deposito e a Praça Municipal, enquanto durarem os trabalhos de calçamento e reforma das linhas da Companhia de Carris Urbanos, devendo a subida se effectuar pela rua da Saude.

Capital Federal, 9 de novembro de 1898.— O director-geral, *Cornelio de Barros*.